



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Suplemento ao nº 71

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo

SEÇÃO I
PÁG.

1

Seção II

Da Licença e da Autorização de Funcionamento

Art. 4º A Licença e a Autorização de Funcionamento deverão ser solicitadas, pelo interessado ou seu representante legal, mediante preenchimento de formulário próprio, constante do Anexo IV deste decreto, e apresentação da documentação exigida, junto à Região Administrativa da circunscrição do imóvel.

Art. 5º Poderá ser expedida mais de uma Licença ou Autorização de Funcionamento para um mesmo endereço, desde que haja independência de funcionamento das atividades, em sala, loja ou parte do estabelecimento.

§ 1º Entender-se-á como parte de um estabelecimento, para fins de concessão de Licença ou de Autorização de Funcionamento, a divisão de uma unidade imobiliária, com ou sem separação física.

§ 2º O licenciamento de parte de um estabelecimento ocorrerá quando a licença ou a autorização for concedida para atividade instalada em unidade imobiliária, onde já exista atividade licenciada ou autorizada diversa.

§ 3º Sem prejuízo do cumprimento das demais exigências legais pertinentes, a concessão da Licença ou da Autorização de Funcionamento de parte de estabelecimento será condicionada à apresentação de anuência do titular ou responsável pela atividade primeiramente licenciada ou autorizada para o local, conforme Anexo V deste decreto.

§ 4º O estabelecimento licenciado ou autorizado como parte de outro atenderá às exigências e parâmetros relativos à área dos ambientes ou compartimentos necessários à sua instalação previstos na Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal, e seus regulamentos.

§ 5º As atividades licenciadas ou autorizadas nos termos deste artigo não poderão caracterizar a alteração ou extensão dos usos ou atividades permitidos na legislação urbanística para a unidade imobiliária.

Art. 6º Fica proibida a emissão de Licença ou de Autorização de Funcionamento para edificações que estejam interditadas por risco em sua estrutura, devendo os órgãos de fiscalização e controle competentes informar a respectiva Administração Regional acerca da irregularidade constatada, bem como toda e qualquer interdição realizada.

Art. 7º Para fins de aplicação da Lei nº 5.280/2013 e deste decreto, considera-se atividade de risco, toda atividade que cause dano, prejuízo, incômodo ou coloque em risco a saúde humana ou o meio ambiente, listadas no Anexo VI deste decreto.

Parágrafo único. Em se tratando de atividade de risco elencada no Anexo VI deste decreto, o relatório de vistoria ou ato equivalente, com manifestação desfavorável de qualquer órgão de fiscalização e controle competente, impede a concessão de Licença ou Autorização de Funcionamento por parte da Administração Regional.

Art. 8º Para efeito do art. 4º da Lei nº 5.280/2013, também serão consideradas mudança da atividade, que deverão ser precedidas de novo licenciamento:

I – mudança do uso do estabelecimento;

II – acréscimo de área construída;

III – alteração de capacidade máxima de público;

IV – inclusão de uso, armazenamento ou estocagem de líquidos inflamáveis, líquidos combustíveis e pólvora;

V – inclusão de uso de mais de 39 kg de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP;

VI – inclusão de procedimentos médicos de sedação e internação;

VII – inclusão de uso de macas.

Art. 9º O responsável legal pelo estabelecimento, entidade, sociedade ou associação em que é exercida a atividade deverá declarar que o empreendimento atende as normas da segurança sanitária, da preservação ambiental, e da prevenção contra incêndio e pânico, conforme modelo constante do Anexo VIII.

Seção III

Dos Procedimentos

Art. 10. O processo de licenciamento se inicia com a Consulta Prévia, devendo os demais atos, inclusive os requerimentos de autorização e de licença de funcionamento, ser praticados nos mesmos autos.

Art. 11. A vistoria é o procedimento de fiscalização e controle realizado pelos órgãos e

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.309, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

Regulamenta a Lei nº 5.280, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas ou de atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O licenciamento para a instalação e o funcionamento de atividade econômica ou de atividade sem fins lucrativos no Distrito Federal serão regulados pela Lei nº 5.280, de 24 de dezembro de 2013, e por este Decreto.

Parágrafo único. A Licença e a Autorização de Funcionamento, na forma do modelo constante dos Anexos I e II deste decreto, são os documentos emitidos pela Administração Regional da circunscrição do imóvel que autorizam o exercício de atividades econômicas ou de atividades sem fins lucrativos no território do Distrito Federal.

Art. 2º A concessão da Licença ou da Autorização de Funcionamento não desobriga o interessado a cumprir as exigências específicas previstas nas normas de regência da sua atividade.

CAPÍTULO II

DO LICENCIAMENTO

Seção I

Da Consulta Prévia

Art. 3º A Consulta Prévia é o procedimento pelo qual o interessado solicita à Administração Regional, conforme modelo padrão constante do Anexo III deste decreto, as informações acerca do imóvel e as exigências para e implementação da atividade.

§ 1º As Administrações Regionais manterão a disposição dos interessados banco de dados contendo a legislação pertinente, acompanhado de informações e orientações, relativas ao licenciamento, especialmente as relacionadas com:

I – os usos permitidos para o local;

II – numeração predial ou territorial oficial do endereço;

III – legislação aplicável à ocupação de área pública;

IV – legislação do uso e ocupação do solo vigente;

V – horários de funcionamento permitidos;

VI – lista de atividades de risco permitidas para o setor com as respectivas condicionantes;

VII – normas sanitárias, de educação, de prevenção contra incêndio e pânico, de meio ambiente, de acessibilidade e de segurança pública, pertinentes ao licenciamento;

VIII - lista de atividades e diretrizes urbanísticas definidas para as áreas passíveis de regularização fundiária, urbanística e ambiental.

§ 2º A Coordenadoria das Cidades orientará a implementação do banco de dados a ser disponibilizado pelas Administrações Regionais.

§ 3º Na Consulta Prévia, o interessado será informado da viabilidade ou não de instalação das atividades no local pretendido, sobre as restrições que limitem ou impeçam o seu funcionamento.

§ 4º Para as áreas passíveis de regularização, caberá à Administração Regional verificar se a atividade a ser realizada está de acordo com o Anexo XIV, bem como se está desenvolvida em área que possua diretrizes urbanísticas definidas ou projeto urbanístico aprovado, observado os Anexos XV e XVI deste decreto, para cumprimento do art. 14 da Lei nº 5.280/2013.

§ 5º A carta de habite-se será apresentada apenas no ato do requerimento da licença de funcionamento.

entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal e serão realizadas de forma permanente, a qualquer tempo.

§ 1º Os resultados das vistorias serão registrados por meio de Relatórios de Vistoria ou ato equivalente.

§ 2º As vistorias serão realizadas após o início de operação do estabelecimento, exceto quando se tratar de atividade considerada de risco, conforme Anexo VI.

Art. 12. Para o licenciamento das atividades consideradas de risco, será obrigatória a vistoria prévia dos órgãos ou entidades constantes do Anexo VI deste decreto, com a emissão dos relatórios de vistoria ou ato equivalente, resguardado o disposto no art. 29 deste decreto.

Art. 13. Os relatórios de vistoria ou atos equivalentes conterão as exigências específicas de cada órgão ou entidade de fiscalização e controle da Administração Pública Direta ou Indireta do Distrito Federal para o funcionamento do estabelecimento e observarão a legislação específica de cada área.

Parágrafo único. O interessado deverá cumprir as exigências formuladas pelos órgãos fiscalizadores e de controle, dentro do prazo fixado, ficando sujeito a posterior vistoria para verificação do seu atendimento.

Art. 14. Deverá o responsável legal do empreendimento que exerça atividades de risco, conforme o Anexo VI deste decreto, inclusive as licenciadas por prazo indeterminado, com base nas legislações anteriores à Lei nº 5.280/2013, apresentar, a cada cinco anos, laudo técnico referente à segurança da edificação e às condições de funcionamento, nos termos do modelo constante do Anexo XI.

§1º Após a apresentação do Laudo Técnico de que trata o caput deste artigo, a Administração Regional notificará os órgãos de fiscalização e controle responsáveis pela vistoria indicada no Anexo VI, para que realizem a avaliação e vistoria pertinentes.

§ 2º Fica excluída a apresentação de laudo técnico de que trata o caput deste artigo, o empreendimento que nesse período foi fiscalizado pelo órgão ou entidade responsável pela vistoria indicada no Anexo VI, de acordo com a atividade de risco desenvolvida, devendo o interessado apresentar à Administração Regional a vistoria respectiva.

§3º O prazo para apresentação do laudo técnico e demais documentos, de que trata este artigo, será contado a partir:

I – da data de emissão da licença ou da autorização de funcionamento concedida com base na Lei nº 5.280/2013;

II – do início da vigência da Lei nº 5.280, de 24 de dezembro de 2013, para as licenças de funcionamento concedidas com base em leis anteriormente vigentes;

III – da apresentação da vistoria ou laudo técnico à respectiva Administração Regional.

Art. 15. Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal poderão fiscalizar e solicitar, sempre que necessário, Laudos Técnicos e documentos pertinentes que atestem a segurança da edificação, inclusive nos casos de atividades já licenciadas.

Art. 16. A qualquer tempo, não tendo sido consideradas suficientes as medidas indicadas nos Laudos Técnicos, de que tratam os arts. 14 e 29 deste decreto, os órgãos de fiscalização e controle da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, no âmbito de suas respectivas competências, exigirão as medidas julgadas necessárias para a correção das irregularidades detectadas.

Parágrafo único. O não atendimento das exigências, de que trata este artigo, impedirá a concessão da licença ou da autorização, ou a continuidade do funcionamento da atividade.

Art. 17. As atividades estabelecidas em mobiliários urbanos somente poderão iniciar seu funcionamento após o emissão do termo de permissão de uso fornecido pela Coordenadoria das Cidades.

Parágrafo único. A Coordenadoria das Cidades informará imediatamente às Administrações Regionais os termos de permissão de uso que foram rescindidos ou que tiveram a sua vigência expirada, visando à cassação das Autorizações de Funcionamento respectivas.

Art. 18. A emissão de Autorização de Funcionamento em áreas passíveis de regularização fundiária, urbanística e ambiental, não implicará reconhecimento de posse ou de titularidade de domínio, nem produzirá compromisso ou presunção de regularidade da ocupação.

Art. 19. Expirado o prazo de 120 dias previsto no parágrafo único do art. 18, da Lei nº 5.280/2013, a Administração Regional que emitiu a licença de forma antecipada, declarará a sua caducidade, devendo o ato ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 1º Após a publicação, a Administração Regional dará ciência da caducidade da licença

aos órgãos de fiscalização e de controle, para as providências cabíveis.

§ 2º Declarada a caducidade da Licença de Funcionamento emitida de forma antecipada, o interessado poderá reiniciar o processo de licenciamento.

Art. 20. A averbação de mudança de horário de funcionamento ou alteração de proprietário, da razão ou de denominação social de pessoa jurídica já licenciada ou autorizada, previstos no art. 5º da Lei nº 5.280/2013, ficará condicionada à anuência do órgão da vigilância sanitária no caso de atividades relacionadas a serviços de saúde e do órgão ambiental, conforme regulamento.

Art. 21. As Administrações Regionais manterão registro dos atos de expedição, interdição, cassação e caducidade das Licenças e das Autorizações de Funcionamento emitidas em sua circunscrição.

§1º As Administrações Regionais encaminharão mensalmente aos órgãos de fiscalização e de controle competentes, listagem das Licenças e das Autorizações de Funcionamento por elas expedidas, cassadas e caducadas neste período, conforme Anexo XIII.

§ 2º As Administrações Regionais manterão registro em quadro de aviso, pelo período de 30 (trinta) dias, a listagem das Licenças e das Autorizações de Funcionamento expedidas, interdidas, cassadas e caducadas.

Art. 22. Em se tratando de atividade de risco, constante do Anexo VI deste decreto, a Administração Regional encaminhará cópia do requerimento aos órgãos e às entidades competentes, sem taxas adicionais, para execução de vistoria ou procedimento de fiscalização.

Seção IV

Da Documentação

Art. 23. Para obtenção da Licença de Funcionamento, a pessoa física ou jurídica, ou seu representante legal deverá apresentar requerimento, em modelo padrão constante do Anexo IV deste decreto, devidamente preenchido, bem como os seguintes documentos:

I - inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF, quando as atividades pretendidas forem objeto de incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou ambos;

II – cópia da carta de habite-se;

III – declaração da pessoa física ou jurídica, conforme modelo padrão constante do Anexo VIII deste decreto, de que cumpriu os requisitos discriminados no resultado da Consulta Prévia e atende as normas de segurança sanitária, de preservação ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico;

IV – declaração da pessoa física ou jurídica, conforme modelo padrão constante do Anexo X deste decreto, de que tem ciência das condições de acessibilidade necessárias para o funcionamento da atividade;

V – declaração da pessoa física ou jurídica, conforme modelo padrão constante do Anexo XII deste decreto, de que está ciente das exigências relativas aos sistemas e procedimentos de segurança contra incêndio e pânico;

VI - comprovante de pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, de que trata a Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, quando couber;

VII - comprovante de dominialidade ou documento referente a arrendamento, usufruto, comodato, promessa de compra e venda, contrato de locação ou sublocação ou autorização do Poder Público para utilização da área pública.

§1º A Administração Regional deverá provocar os órgãos e entidades competentes, juntando aos autos relatório de vistoria ou ato equivalente, com manifestação favorável do órgão ou entidade competente, para as atividades de risco listadas no Anexo VI.

§2º Em se tratando de empreendimento cuja inscrição no CFDF não seja obrigatória, será necessária a apresentação, ainda, dos seguintes comprovantes:

I – de registro na Junta Comercial do Distrito Federal ou em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal e respectivas atualizações e alterações;

II – do exercício legal da atividade profissional, em se tratando de profissional autônomo estabelecido;

III – certificado emitido por órgão público competente, atestando que a entidade religiosa ou de assistência social se encontrava instalada no imóvel em 31 de dezembro de 2006, conforme Lei Complementar nº 806, de 12 de dezembro de 2009, e continua realizando suas atividades no mesmo local;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

IV – cópia de inscrição de Registro Geral – RG e cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do requerente;

V – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e contrato social, com posteriores alterações.

§ 3º Para obtenção da Licença de Funcionamento, de forma antecipada, após deferida a Consulta Prévia, nos termos do art. 18 da Lei nº 5.280/2013, o interessado deverá apresentar, além dos documentos previstos no incisos I e II deste artigo, requerimento em modelo padrão constante do Anexo IV, e declaração constante dos Anexos VIII, X e XII, bem como:

I – inscrição no CFDF, quando for obrigatória; ou

II – para as atividades cuja inscrição no CFDF não seja obrigatória, registro na Junta Comercial do Distrito Federal ou em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal e respectivas atualizações e alterações.

Art. 24. No caso das atividades desenvolvidas em área passíveis de regularização fundiária, urbanística e ambiental, o interessado deverá observar o constante no art. 14 da Lei nº 5.280/2013, e apresentará, além do requerimento em modelo padrão constante do Anexo IV deste regulamento, os seguintes documentos:

I - inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF, quando as atividades pretendidas forem objeto de incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou ambos;

II - comprovante de pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, de que trata a Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, quando couber;

III - projeto arquitetônico da edificação acompanhado da ART relativa ao projeto, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou de RRT registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF, acompanhado de laudo técnico que ateste as condições de segurança e estabilidade estrutural da edificação, nos termos do Anexo VII;

IV – declaração da pessoa física ou jurídica, conforme modelo padrão constante do Anexo VIII deste decreto, de que cumpriu os requisitos discriminados no resultado da Consulta Prévia e atende as normas de segurança sanitária, de preservação ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico;

V - declaração de pessoa física ou jurídica, conforme modelo padrão constante do Anexo X deste decreto, de que tem ciência das condições de acessibilidade necessárias para o funcionamento da atividade, quando a atividade não se tratar de atividade de risco constante do Anexo VI deste decreto;

VI – declaração de que a edificação foi concluída antes da data de publicação da Lei nº 5.280/2013, conforme modelo constante do Anexo IX, acompanhada de comprovante relativo ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU ou fatura de serviço prestado por concessionária de serviço público;

VII – declaração da pessoa física ou jurídica, conforme modelo padrão constante do Anexo XII deste decreto, de que está ciente das exigências relativas aos sistemas e procedimentos de segurança contra incêndio e pânico;

VIII - comprovante de dominialidade ou documento referente a arrendamento, usufruto, comodato, promessa de compra e venda, contrato de locação ou sublocação ou autorização do Poder Público para utilização da área pública.

§ 1º A Administração Regional deverá provocar os órgãos e entidades competentes, juntando aos autos os seguintes documentos:

I – manifestação da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – Agfis relativa à documentação apresentada pelo interessado quanto a acessibilidade, quando não se tratar de atividade de risco constante do Anexo VI deste decreto;

II – manifestação da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – Agfis relativa ao atendimento aos incisos II, VI e VIII do art. 13 da Lei nº 5.280/2013, e incisos II e V, do art. 14 da mesma lei, para as atividades consideradas de risco, conforme Anexo VI deste decreto;

III - vistorias realizadas pela Defesa Civil do Distrito Federal e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, atestando que a edificação e as condições de funcionamento estão de acordo com as normas de segurança;

IV - manifestação técnica favorável emitida pelo Instituto Brasília Ambiental - Ibram, nos casos de risco ambiental;

V - relatório de vistoria ou ato equivalente com manifestação favorável do órgão ou entidade competente para as atividades de risco listadas no Anexo VI.

§ 2º Em se tratando de empreendimento cuja inscrição no CFDF não seja obrigatória, será necessária a apresentação, ainda, dos seguintes comprovantes:

I – de registro na Junta Comercial do Distrito Federal ou em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal e respectivas atualizações e alterações;

II – do exercício legal da atividade profissional, em se tratando de profissional autônomo estabelecido;

III – de utilização regular do imóvel onde se pretende desenvolver a atividade, constituído por um dos seguintes documentos:

a) documento referente a arrendamento, usufruto, comodato, promessa de compra e venda, contrato de locação ou sublocação, ou declaração de ocupação fornecida por órgão público;

b) certificado emitido por órgão público competente, atestando que a entidade religiosa ou de assistência social se encontrava instalada no imóvel em 31 de dezembro de 2006, con-

forme Lei Complementar nº 806, de 12 de dezembro de 2009, e continua realizando suas atividades no mesmo local.

IV – cópia de inscrição de Registro Geral – RG e cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do requerente;

V – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e contrato social, com posteriores alterações.

Art. 25. Em áreas rurais, para atividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, deve ser apresentado, além dos documentos previstos no art. 21 da Lei nº 5.280/2013 e do requerimento em modelo padrão constante do Anexo IV, os seguintes documentos:

I - inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF, quando as atividades pretendidas forem objeto de incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS ou ambos;

II - comprovante de pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, de que trata a Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, quando couber;

III - declaração da pessoa física ou jurídica, conforme modelo padrão constante do Anexo VIII deste decreto, de que cumpriu os requisitos discriminados no resultado da Consulta Prévia e atende as normas de segurança sanitária, de preservação ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico;

IV - declaração da pessoa física ou jurídica, conforme modelo padrão constante do Anexo XII deste decreto, de que está ciente das exigências relativas aos sistemas e procedimentos de segurança contra incêndio e pânico;

V - projeto arquitetônico da edificação acompanhado da ART relativa ao projeto, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou de RRT registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF, e laudo técnico que ateste as condições de segurança e estabilidade estrutural da edificação, nos termos do Anexo VII.

§ 1º A Administração Regional deverá provocar os órgãos e entidades competentes, juntando aos autos os seguintes documentos:

I - relatório de vistoria ou ato equivalente, com manifestação favorável do órgão ou entidade competente, para as atividades de risco listadas no Anexo VI;

II - relatório emitido pela Companhia Imobiliária de Brasília quanto à situação fundiária do imóvel;

III - manifestação técnica favorável emitida pelo Instituto Brasília Ambiental - Ibram, nos casos de risco ambiental;

IV - vistorias realizadas pela Defesa Civil do Distrito Federal e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, atestando que a edificação e as condições de funcionamento estão de acordo com as normas de segurança.

§ 2º Em se tratando de empreendimento cuja inscrição no CFDF não seja obrigatória, será necessária a apresentação, ainda, dos seguintes comprovantes:

I – de registro na Junta Comercial do Distrito Federal ou em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal;

II – do exercício legal da atividade profissional regular, em se tratando de profissional autônomo estabelecido;

III – de utilização regular do imóvel onde se pretende desenvolver a atividade, constituído por um dos seguintes documentos:

a) registro de propriedade em cartório de registro de imóveis;

b) documento referente a arrendamento, usufruto, comodato, promessa de compra e venda, contrato de locação ou sublocação, ou declaração de ocupação fornecida por órgão público;

Art. 26. Para emissão da Licença ou da Autorização de funcionamento, além dos documentos constantes dos arts. 23 a 25, conforme o caso, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I – projeto de arquitetura, para emissão da Licença ou da Autorização de Funcionamento em locais de concentração de público, com área construída superior a 200m², com capacidade total de público acima de 200 pessoas ou com subsolo com capacidade de público acima de 50 pessoas;

II - autorização do órgão educacional competente, em se tratando de atividade educacional privada;

III – termo de permissão de uso e comprovante de pagamento de preço público relativo a área que será ocupada, para atividades realizadas em mobiliário urbano;

IV - declaração de regularidade de uso da área a ser ocupada ou documento equivalente expedido pela Secretaria de Estado competente para funcionamento de atividade vinculada ao Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF e a outros programas instituídos pelo Governo do Distrito Federal;

V - comprovante de protocolo ou registro da atividade junto à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, para a atividade relacionada com transporte de produtos de origem animal ou com produção e comercialização de sementes e mudas;

VI – cópia do Projeto de Instalação de Central de GLP, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de execução da Central de GLP, Teste de Estanqueidade da Central de GLP e respectiva ART/RRT, caso o estabelecimento fizer uso de mais de 39 kg de GLP;

VII – termo de anuência de parte, nos casos do artigo 2º, §2º, da Lei nº 5.280/2013, conforme modelo constante do Anexo V deste regulamento.

Seção V

Dos Prazos de Expedição

Art. 27. Para a expedição da Licença ou da Autorização de Funcionamento, deverão ser observados os prazos estipulados no art. 22, parágrafo único, da Lei nº 5.280/2013.

Art. 28. Se constatada pendência relativa à documentação exigida para o ato, ficarão interrompidos os prazos definidos na Lei nº 5.280/2013, reiniciando a contagem a partir do saneamento da pendência.

Art. 29. Na falta do cumprimento do prazo previsto no art. 22, parágrafo único, inc. II, da Lei nº 5.280/2013, poderá o interessado apresentar, em substituição ao relatório de vistoria ou ato equivalente de que trata o art. 12, deste decreto, laudos técnicos indicando as medidas, já existentes ou a serem implementadas, de segurança sanitária, de controle ambiental, de controle educacional e de segurança pública, necessárias ao funcionamento da atividade, conforme modelo constante do Anexo VII deste decreto, observado o disposto no art. 45 deste regulamento, ressalvados os casos exigidos em lei específica.

§ 1º Existindo medidas a serem implementadas, o autor do Laudo Técnico, de que trata o caput deste artigo, será responsável pelo acompanhamento de sua execução até o seu término.

§ 2º Os Laudos Técnicos, de que trata o caput deste artigo, serão encaminhados imediatamente ao seu recebimento, aos órgãos técnicos competentes do Distrito Federal, não sendo necessária, contudo, a sua aprovação prévia para a expedição da Licença de Funcionamento.

§ 3º O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos em lei, por culpa ou dolo, implicará responsabilidade do servidor que o causar, cabendo à chefia imediata promover a apuração de responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Na falta de cumprimento do prazo, previsto no artigo 22, parágrafo único, inc. II da Lei nº 5.280/2013, a Administração Regional deverá notificar o órgão de fiscalização e controle competente para apresentar resposta no prazo de 72 (setenta e duas) horas, com o devido parecer da vistoria da atividade de risco.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 30. As infrações às disposições da Lei nº 5.280/2013 e deste decreto sujeitam o infrator, observado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 26 da Lei.

Art. 31. A advertência, de que trata o art. 26, inc. I, da Lei nº 5.280/2013, será aplicada por meio de notificação, que estabelecerá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável conforme regra específica do órgão de fiscalização e controle competente, para a regularização da situação.

Art. 32. Enquadrando-se uma mesma infração em mais de um dos incisos do art. 28, da Lei nº 5.280/2013, deverá ser utilizado, para efeito de cálculo da multa, aquele que conduzir ao maior valor.

Art. 33. Para efeito da aplicação das multas estabelecidas no art. 28, da Lei nº 5.280/2013, o índice k será calculado da seguinte forma:

I – k = 3: empreendimentos com área efetivamente utilizada para desenvolvimento da atividade de até 100 m² (cem metros quadrados);

II – k = 5: empreendimentos com área efetivamente utilizada para o desenvolvimento da atividade acima de 100 m² (cem metros quadrados) e até 500 m² (quinhentos metros quadrados);

III – k = 7: empreendimentos com área efetivamente utilizada para o desenvolvimento da atividade acima de 500 m² (quinhentos metros quadrados) e até 1.000 m² (um mil metros quadrados);

IV – k = 10: empreendimentos com área efetivamente utilizada para o desenvolvimento da atividade superior a 1.000m² (um mil metros quadrados).

Parágrafo único. A área, a que se refere o caput deste artigo, corresponde ao somatório total das áreas utilizadas para desenvolvimento da atividade, sejam elas privadas ou públicas, licenciadas ou não.

Art. 34. O descumprimento da interdição de qualquer órgão de fiscalização e controle competente constitui crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal Brasileiro

Art. 35. A desinterdição do estabelecimento ou da atividade ficará condicionada ao cumprimento das exigências formuladas no Auto de Interdição ou ato equivalente emitido pelo o órgão de fiscalização e controle competente.

§ 1º Nos casos em que houver necessidade de nova vistoria para aferir o atendimento das exigências, estas, juntamente com o seu atendimento ou não, serão consignados em relatório de vistoria ou ato equivalente expedido pelo responsável o órgão de fiscalização e controle competente.

§ 2º Quando ocorrer a interdição de estabelecimento por órgão ou entidade de fiscalização e controle, este comunicará aos demais órgãos e entidades de fiscalização e controle, à Polícia Militar do Distrito Federal e à Polícia Civil do Distrito Federal, visando à garantia do exercício do poder de polícia.

Art. 36. A apreensão de mercadorias ou equipamentos provenientes de instalação ou funcionamento de estabelecimento ou atividade econômica irregular, de que trata o art. 26, inc. IV, da Lei nº 5.280/2013, será efetuada pela fiscalização, observadas as competências legais, inclusive as relativas à fiscalização tributária.

§ 1º A fiscalização providenciará a remoção dos bens apreendidos para depósito público ou para local previsto em legislação específica.

§ 2º A devolução de mercadorias e equipamentos apreendidos ficará condicionada à comprovação de propriedade e ao pagamento das despesas de apreensão, constituídas pelos gastos efetivamente realizados com remoção, transporte e depósito.

§ 3º As mercadorias e os equipamentos apreendidos e removidos para depósito, não reclamados no prazo estabelecido no § 5º, art. 32 da Lei nº 5.280/2013, serão declarados abandonados por ato do Poder Executivo, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 4º As mercadorias e os equipamentos apreendidos e não devolvidos nos termos da Lei nº 5.280/2013, e deste decreto, serão incorporados ao patrimônio do Distrito Federal, doados ou vendidos a critério do Poder Executivo, em ação motivada.

§ 5º Em caso de apreensão de recipientes de GLP cheios ou parcialmente utilizados, estes ficarão depositados nas empresas distribuidoras devidamente licenciadas, à disposição do órgão que realizou a apreensão.

Art. 37. O proprietário não será indenizado por eventual perecimento natural, perda de valor ou danificação durante o desmonte, a remoção ou a guarda das mercadorias e dos equipamentos apreendidos.

Art. 38. O cancelamento da inscrição da atividade CFDF implicará na cassação da Licença ou da Autorização de Funcionamento.

Art. 39. A fiscalização do cumprimento das disposições da Lei nº 5.280/2013, e deste regulamento será exercida pelos órgãos ou entidades de fiscalização e controle, que podem requisitar aos órgãos de segurança pública o apoio necessário.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Os procedimentos presenciais previstos neste regulamento poderão ser realizados por meio eletrônico, de forma integrada entre órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 41. A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal disponibilizará aos órgãos de licenciamento e fiscalização o acesso às informações cadastrais dos contribuintes inscritos no CFDF e ao banco de dados referente ao IPTU.

Art. 42. Para cumprimento do disposto no art. 35, inc. III, da Lei nº 5.280/2013, a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal encaminhará, mensalmente, às Administrações Regionais, a relação dos empreendimentos cuja inscrição tenha sido cancelada.

Art. 43. Os órgãos e entidades técnicas da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal expedirão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as instruções necessárias ao cumprimento do estabelecido neste decreto, relativamente às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 44. A realização de vistoria técnica ou apresentação de laudo técnico não desobriga o interessado de apresentar, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, os projetos específicos de que trata o artigo 16 do Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2.000.

Art. 45. O Laudo Técnico, de que trata a Lei nº 5.280/2013 e este decreto, deverá ser expedido por empresa ou profissional habilitado e registrado em órgão de classe.

Parágrafo único. O Laudo Técnico elaborado por Engenheiro ou Arquiteto deverá ser acompanhado de ART ou RRT, respectivamente.

Art. 46. Para fins de aplicação da Lei nº 5.280/2013 e deste decreto, considera-se área de risco quando há a probabilidade de uma fonte de ameaça explorar, acidental ou propositadamente, uma vulnerabilidade resultando em um impacto ou evento adverso, em regiões onde é recomendada a não construção de casas ou instalações, devido a exposição a desastres naturais, conforme mapeamento realizado pela Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal.

Art. 47. Os valores da taxa para emissão da licença ou da autorização de funcionamento de cada exercício serão tornados públicos por meio da publicação, pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de Edital de Aviso de Lançamento, no início de cada ano, relativo às atividades de caráter permanente.

Art. 48. Na aplicação das disposições previstas neste decreto, deverão ser observadas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, que dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social, e dá outras providências.

Art. 49. Este Decreto não se aplica à atividade agrícola primária anterior ao processo de transformação pela agroindústria.

Parágrafo único. Para os fins do caput deste artigo, entende-se por atividade agropecuária primária a produção ou cultivo vegetal, incluindo a atividade de agricultura, extrativismo e colheita de frutos silvestres, a caça e pesca e a ordenha e criação de animais antes do abate.

Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010.

Brasília, 08 de abril de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DAS CIDADES
Administração Regional.....

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº		
Apresentação A presente licença é o documento que autoriza o exercício de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal nos termos da Lei nº 5.280/2013.		
Identificação	1 - Razão Social, Permissionário ou Responsável pela atividade	
	2 - Endereço, Local do Estabelecimento ou área permitida para mobiliário urbano	
	3 - Atividade	
4. Horário de Funcionamento : h. às : h.	5. CFDF OU RG	6. CPF/CNPJ
7- Observações Processo nº _____ O local fará uso de Central de GLP? () Sim () Não Fará uso de mais de 39 Kg de GLP? () Sim () Não O local fará uso, armazenagem ou estoque de líquidos inflamáveis, líquidos combustíveis e/ou pólvora? () Sim () Não O local terá procedimentos médicos de internação e/ou sedação, ou uso de maca (somente para clínicas)? () Sim () Não A atividade a ser licenciada se enquadra em algumas das hipóteses previstas no Anexo VI (atividade de risco)? () Sim () Não Obs: Em caso positivo, indicar o número da atividade correspondente, conforme o Anexo VI		
8- Área Área Privativa M² Área Pública M² Área Total M²	9- Laudo Técnico Validade: Nº CREA ou CAU: Profissional ou Empresa :	
10 - Capacidade Máxima de Público: Total: Somente subsolo: Outros (especificar):		
11 - Local	12 - Data: ____/____/____	
Carimbos e Assinatura		

ANEXO II



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado da Casa Civil da Governadoria
Coordenadoria das Cidades
Administração Regional.....

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº		
Apresentação A presente autorização é o documento que permite o exercício de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal nos termos da Lei nº 5.280/2013.		
Identificação	1 - Razão Social, Permissionário ou Responsável pela atividade	
	2 - Endereço, Local do Estabelecimento, área permitida para mobiliário urbano ou coordenada	
	3 - Atividade	
4. Horário de Funcionamento : h. às : h.	5. CFDF OU RG	6. CPF/CNPJ
7- Observações Processo nº _____ O local fará uso de Central de GLP? () Sim () Não Fará uso de mais de 39 Kg de GLP? () Sim () Não O local fará uso, armazenagem ou estoque de líquidos inflamáveis, líquidos combustíveis e/ou pólvora? () Sim () Não O local terá procedimentos médicos de internação e/ou sedação, ou uso de maca (somente para clínicas)? () Sim () Não A atividade a ser licenciada se enquadra em algumas das hipóteses previstas no Anexo VI (atividade de risco)? () Sim () Não Obs: Em caso positivo, indicar o número da atividade correspondente, conforme o Anexo VI		
8- Área Área Privativa M² Área Pública M² Área Total M²	9- Laudo Técnico Validade: Nº CREA ou CAU: Profissional ou Empresa :	
10 - Capacidade Máxima de Público: Total: Somente subsolo: Outros (especificar):		
11 - Local	12 - Data: ____/____/____	
Carimbos e Assinatura		

Atividade:			
Fará uso de Central de GLP?		() Sim () Não	
Fará uso de mais de 39 Kg de GLP?		() Sim () Não	
Fará uso de Líquidos inflamáveis/combustíveis e/ou pólvora?		() Sim () Não	
Fará uso de maça, procedimentos médicos de internação e/ou sedação?		() Sim () Não	
A atividade a ser licenciada se enquadra em algumas das hipóteses previstas no Anexo VI (atividade de risco)?		() Sim () Não	
Obs: Em caso positivo, indicar o número da atividade correspondente, conforme o Anexo VI			
Horário de Funcionamento:		Capacidade de Público Estimado: Capacidade de Público no Subsolo:	
Consulta Prévia	Licença de Funcionamento	Autorização de Funcionamento	
Mobiliário Urbano	Área Rural	Outros:	
Outras informações:			

Data: ___/___/___		Assinatura	
Parecer Ao Sr. Diretor			
As condições de segurança de funcionamento do estabelecimento estão de acordo com as normas em vigor.			
Horário Especial			
As condições de segurança e de funcionamento do estabelecimento estão de acordo com as normas em vigor, devendo satisfazer as seguintes exigências:			

Data: ___/___/___		Assinatura	

declaro para fins de comprovação junto à Administração Regional _____ que cedi parte do referido imóvel a _____ (empresa, sócio ou profissional autônomo), que ficará com o seguinte endereço (citar também a parte que está sendo cedida): _____ para que o(a) mesmo(a) possa obter a Licença ou a Autorização de Funcionamento com esse domicílio fiscal.

_____ -DF, ___/___/___

Assinatura do Declarante

De acordo _____
Assinatura do Proprietário / Procurador do Imóvel

Observação: Esta declaração deverá vir acompanhada da cópia da Licença do cedente. No caso de proprietário ou procurador com as firmas reconhecidas (caso não sejam os mesmos que assinaram o contrato de locação)

ANEXO VI



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DAS CIDADES
Administração Regional.....

ATIVIDADES DE RISCO PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DA LEI Nº 5.280/2013 E DESTE DECRETO COM DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS QUE REALIZARÃO VISTORIA PRÉVIA

1. CNAE 4731-8/00: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores - vistoria SEDEC, CBMDF e Ibram;

Código CNAE	
47.32-6	Comércio varejista de lubrificantes
47.32-7	4732-6/00 Comércio varejista de lubrificantes

2. CNAE 4784-9: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo – GLP - vistoria SEDEC, CBMDF e Ibram;
3. CNAE 4789-0/06: Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos - vistoria SEDEC, PC e CBMDF;
4. CNAE 9001-9/04: Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares – vistoria SEDEC e CBMDF;
5. CNAE 4311-8/01: Demolição de edifícios e outras estruturas - vistoria SEDEC e PC;
6. CNAE 55.1: Hotéis e Similares - vistoria CBMDF;
7. CNAE 96.03-3: Atividades funerárias e serviços relacionados - vistoria Comissão Executiva de Assuntos Funerários/SEJUS;
8. CNAE 10.1: Abate e fabricação de produtos de carne – vistoria Seagri e Ibram;



ANEXO V

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DAS CIDADES
Administração Regional.....

Declaração de Parte

Eu, _____
na qualidade de atual locatário proprietário procurador (acompanhado da
devida procuração), do imóvel sito

Código CNAE	
10.11-2	Abate de reses, exceto suínos
10.12-1	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais
10.13-9	Fabricação de produtos de carne

9. CNAE 19.21-7/00: Fabricação de produtos do refino de petróleo - vistoria Ibram e SEDEC;

10. CNAE 4711-3/01: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados - vistoria SEDEC e CBMDF

11. Estabelecimentos prestadores de serviços de saúde e de apoio diagnóstico e terapêutico - vistoria VS;

Código CNAE	
3250-7/06	Serviços de prótese dentária
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8621-6/01	UTI móvel
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana

8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640-2/02	Laboratórios clínicos
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10	Serviços de quimioterapia
8640-2/11	Serviços de radioterapia
8640-2/12	Serviços de hemoterapia
8640-2/13	Serviços de litotripsia
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano
8690-9/03	Atividades de acupuntura
8690-9/04	Atividades de podologia
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes

8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
9603-3/05	Serviços de somatoconservação

12. Estabelecimentos com equipamentos emissores de radiação ionizante - vistoria VS;

Código CNAE	
8630-5/04	Atividade odontológica
8640-2/04	Serviços de tomografia
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

13. Estabelecimentos com piscinas e parques aquáticos - vistoria VS, Ibram, SEDEC e CBMDF;

Código CNAE	
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	Motéis
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
8511-2/00	Educação infantil - creche

8512-1/00	Educação infantil - pré-escola
8513-9/00	Ensino fundamental
8520-1/00	Ensino médio
8531-7/00	Educação superior - graduação
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico

14. Indústria de Alimentos, exceto as que estiverem sob a supervisão dos órgãos de agricultura federal e distrital - vistoria VS e Ibram;

Código CNAE	
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
1061-9/01	Beneficiamento de arroz
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba
1081-3/01	Beneficiamento de café
1081-3/02	Torrefação e moagem de café
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação Industrial
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos

1099-6/01	Fabricação de vinagres
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras
1099-6/04	Fabricação de gelo comum
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente

5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privados

15. Indústria e comércio atacadista de droga, medicamentos, insumos farmacêuticos, equipamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de higiene, cosméticos, perfumes e saneantes domissanitários (inseticidas, raticidas, desinfetantes e detergentes) - vistoria VS;

Código CNAE	
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças

16. Prestadores de serviços de controle de praga e vetores em áreas urbanas - vistoria VS e Ibram

Código CNAE	
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas

CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO QUE CONFIGURAM ATIVIDADE DE RISCO PARA FINS DE APLICAÇÃO DESTA ANEXO

1. Estabelecimentos industriais ou comerciais de produtos inflamáveis, corrosivos ou perigosos - vistoria SEDEC, CBMDF e Ibram
2. Estabelecimentos com música ao vivo, mecânica ou eletrônica - vistoria CBMDF, SEDEC, PC e Ibram;

3. Cinemas, teatros, salões de festa e reuniões, templos religiosos, auditórios, escolas, universidades, faculdades, cursos superiores, cursos preparatórios, ginásios e assemelhados com área construída superior a 200m² - vistoria CBMDF;
4. Cinemas, teatros, salões de festa e reuniões, templos religiosos, auditórios, escolas, universidades, faculdades, cursos superiores, cursos preparatórios, ginásios e assemelhados com capacidade de público total acima de 200 pessoas - vistoria CBMDF;
5. Cinemas, teatros, salões de festa e reuniões, templos religiosos, auditórios, escolas, universidades, faculdades, cursos superiores, cursos preparatórios, ginásios e assemelhados com subsolo(s) que tenham capacidade de público acima de 50 pessoas - vistoria CBMDF;
6. Casas de jogos e depósitos, com área construída superior a 750 m² - vistoria CBMDF;
7. Hospitais e clínicas, com área construída superior a 1200 m² - vistoria VS e Ibram;
8. Bares, lanchonetes, restaurantes e padarias ou assemelhados, com área construída superior a 750 m² ou que utilizem mais de 3 (três) botijões de 13kg de GLP - vistoria CBMDF;
9. Comercialização de defensivos agrícolas e pecuários - vistoria SEAGRI e Ibram;
10. Atividades que dependam de prévio licenciamento ambiental - vistoria Ibram;
11. Bares localizados dentro do perímetro escolar - vistoria PC;
12. Venda de bebidas alcoólicas, dentro do perímetro escolar; vistoria PC;
13. Estabelecimento onde se pratica jogos eletrônicos, sinuca, bilhar ou similares, dentro do perímetro escolar - vistoria PC;
14. Uso, estocagem e armazenagem de líquidos combustíveis, líquidos inflamáveis, pólvora e materiais explosivos - vistoria CBMDF, SEDEC e Ibram;
15. Estabelecimentos que façam uso de maca e/ou com procedimentos médicos de internação e/ou sedação - vistoria CBMDF;
16. Quaisquer estabelecimentos que façam uso ou compartilhamento de Central de GLP - vistoria CBMDF;
17. Prestadores de serviços de esterilização e reprocessamento de roupas e artigos médico-hospitalares e odontológicos – vistoria VS;
18. Depósitos com área construída superior a 750m² – vistoria CBMDF e SEDEC.

Legenda:

SEDEC: Secretaria de Estado da Defesa Civil

CBMDF: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

PC: Polícia Civil

IBRAM: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental

SEAGRI: Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural

VS: Vigilância Sanitária



ANEXO VII

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DAS CIDADES
Administração Regional.....

Termo de Referência

Para elaboração/apresentação de
Laudo Técnico de Segurança para Fins
de Utilização da Edificação
(Exigência prevista na Lei nº 5.280, de 24/12/2013)

Brasília, de de .

1 – DO OBJETIVO:

O presente Termo de Referência tem como objetivo orientar o processo de elaboração e apresentação do Laudo Técnico de comprovação do bom estado da edificação quanto à estrutura, instalações físicas de ambientes externos e internos, visando o cumprimento das exigências previstas na Lei Distrital nº 5.280, de 24/12/2013.

Este documento, de caráter orientativo, não esgota todas as questões relativas às exigências técnicas e legais da(s) atividade(s) a ele referentes, devendo o Laudo Técnico ser confeccionado observando-se, rigorosamente, as normas técnicas preconizadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Cabe ao(s) responsável(eis) pela elaboração do Laudo justificar, fundamentadamente, a necessidade de exclusão de alguns itens previstos neste Termo de Referência, bem como da inclusão de outros considerados importantes para a situação e localização do empreendimento ou atividade.

O Laudo Técnico deverá conter dados sobre: 1) o empreendimento; 2) o Responsável Técnico - RT; 3) a localização do empreendimento; 4) os materiais utilizados na construção da edificação, bem como seu estado; 5) as condições das instalações, inclusive de prevenção contra incêndio e pânico; 6) a viabilidade de uso da edificação para a atividade pretendida, no que se refere a estrutura, bem como sobre os possíveis danos a serem gerados, bem como as medidas de mitigação, e 7) prazo de validade.

Por se tratar de documento simplificado, o Laudo Técnico dispensará a contratação de equipe multidisciplinar, podendo ser elaborado por empresa de consultoria ou por profissional liberal, exigindo-se apenas que seja firmado por técnico com conhecimentos sobre o assunto (Engenheiro Civil, Arquiteto, etc.), com a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, junto ao órgão de fiscalização profissional.

2 – DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO

O Laudo Técnico deverá ser apresentado em papel timbrado, se for pessoa jurídica, em duas vias, em forma de texto impresso em formato A-4, cujo conteúdo deverá ser detalhado segundo o disposto neste Termo de Referência, inclusive com relatório fotográfico.

Todas as folhas do Laudo Técnico deverão ser numeradas e rubricadas, constando na última a assinatura e identificação da formação profissional e número do registro no órgão de classe do(s) profissional(is) responsável(eis) pela sua elaboração, acompanhado da ART ou RRT, registrada no respectivo órgão de fiscalização profissional.

Plantas, croquis e mapas deverão ser incorporados ao relatório e dobrados em formato A-4.

3 – DA ITEMIZAÇÃO:

3.1 – Dados de identificação e localização do empreendimento:

- . Razão social e nome fantasia do empreendimento, caso já tenha tido licenciamento anterior;
- . Número de inscrição no CNPJ, caso já tenha tido licenciamento anterior;
- . Endereço e número de telefone fixo;
- . Nome(s) do(s) proprietários;
- . Número do processo de requerimento ou renovação da Licença ou da Autorização de Funcionamento;
- . Cópia do documento de licenciamento anterior, se for o caso.

3.2 - Aspectos legais relacionados à atividade:

Descrição sucinta das normas urbanísticas que permitem, o funcionamento do empreendimento e o desenvolvimento da atividade, no logradouro ou setor em que se encontra estabelecido.

3.3 – Caracterização do empreendimento/atividade, abordando, no mínimo, o seguinte:

- . Tipo de atividade econômica;
- . Horário de funcionamento (abertura e fechamento);
- . Área total (interna e externa) em que irá se instalar o empreendimento;
- . Cópias de projetos relativos à edificação em posse do proprietário;
- . Caso de não existência de projetos, deverá ser elaborado e anexado, projeto de arquitetura contendo, no mínimo, locação e planta baixa dos pavimentos, dos materiais utilizados na edificação e demais informações sobre o tipo de área em que se encontra o empreendimento;
- . Indicação de que as instalações hidráulicas, elétricas e de prevenção contra incêndio e pânico atendem as necessidades para o funcionamento da nova atividade, exigida em legislação específica;
- . Apresentação de material fotográfico da edificação em que irá se instalar o empreendimento;
- . Verificação da existência de patologias na estrutura da edificação, e caso seja necessária a execução de testes na mesma, apresentar o resultado dos testes executados, e indicar quais as soluções adotadas.

4 – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

- . Nome completo, CPF e RG, ou Razão Social, em caso de empresa, com o CNPJ;
- . Formação profissional e número de registro no órgão de classe;
- . Endereço profissional e contatos telefônicos (fixo e móvel).

5 - PRAZO PARA ENTREGA:

O profissional deverá apresentar o laudo técnico antes da emissão do licenciamento da atividade econômica a ser instalada na edificação vistoriada.

6 – DA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE:

O Laudo Técnico deverá ser entregue em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo o documento formal que atesta que o estabelecimento tem condições de ser instalado em determinada edificação, sem prejuízo ou dano para quem for utilizá-la de acordo com índices de cada legislação específica.

O autor do Laudo Técnico será responsável pela veracidade das informações prestadas, e responderá na forma da lei, administrativa, civil e criminalmente.

7- CONCLUSÃO:

Deverá o Responsável Técnico concluir, declarando de forma clara e precisa, se a edificação está ou não adequado a receber a instalação daquela atividade para fins de emissão de Licença de Funcionamento.

8 - ANEXOS:

Poderão constar, como anexo do Laudo Técnico, documentos individuais que digam respeito ao seu conteúdo e que sejam citados no texto, tais como:

- Mapas;
- Projetos,
- Desenhos ou croquis;
- Relatório fotográfico;
- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Outros que se fizerem necessários.

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebido em: ____ / ____ / ____.

Responsável: _____

Assinatura: _____

RG: _____

Função na Empresa: _____

COMPLEMENTO ANEXO VII

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DAS CIDADES
Administração Regional.....

Quadro Resumo Complementar ao
Laudo Técnico do Estado da Edificação

SISTEMA CONSTRUTIVO:			
1. COBERTURA:			
<input type="checkbox"/> Laje	<input type="checkbox"/> Telhado	<input type="checkbox"/> Laje com Telhado	
Estado de Conservação:			
<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Insatisfatório	<input type="checkbox"/> Anomalias.	
Em caso de existir anomalias, citar:			
1.1 Condições do Telhado:			
Condições de Estrutura do Telhado:			
Material: _____			
Estado de Conservação:			
<input type="checkbox"/> Satisfatório	<input type="checkbox"/> Insatisfatório		
2. ESTRUTURA:			
2.1 Tipo de Material:			
<input type="checkbox"/> Concreto Armado	<input type="checkbox"/> Metálica	<input type="checkbox"/> Madeira	<input type="checkbox"/> Outros
Especificar: _____			
2.2 Condições Gerais da Estrutura:			
a) Carregamento	<input type="checkbox"/> Normal	<input type="checkbox"/> Sobrecarga	
b) Deformação	<input type="checkbox"/> Normal	<input type="checkbox"/> Com Excesso	
c) Outras Anomalias	<input type="checkbox"/> Não Existe	<input type="checkbox"/> Existe	
d) Estado de Conservação	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Insatisfatório	
3. FECHAMENTO:			
3.1 Paredes Internas:			
Material: _____			
Estado de Conservação:			
<input type="checkbox"/> Satisfatório	<input type="checkbox"/> Insatisfatório		
3.2 Paredes Externas:			
Material: _____			

Estado de Conservação:	
<input type="checkbox"/> Satisfatório	<input type="checkbox"/> Insatisfatório
4. ESQUADRIAS E COMPONENTES:	
4.1 Material: _____	
5. REVESTIMENTOS EXTERNOS:	
5.1 Material: _____	
6. SUBSOLOS, MEZANINO, SOBRELOJA E DEMAIS PAVIMENTOS:	
6.1 Condições Gerais da Estrutura e piso dos Subsolos	
Material: _____	
6.2 Condições Gerais da Estrutura e piso do Mezanino e da Sobreloja	
Material: _____	
6.3 Condições Gerais da Escada que dá acesso ao Subsolo, Mezanino, sobreloja ou outros pavimentos	
Material: _____	
7. FORRO:	
7.1 Condições Gerais da Estrutura de Sustentação do Forro	
Material: _____	
7.2 Condições do Forro	
Material: _____	
a) Fixação	<input type="checkbox"/> Boa <input type="checkbox"/> Ruim
b) Infiltração	<input type="checkbox"/> Não Possui <input type="checkbox"/> Possui
8. CONCLUSÃO DAS CONDIÇÕES DE ESTABILIDADE DO SISTEMA CONSTRUTIVO:	
<input type="checkbox"/> O Sistema Construtivo da Edificação apresenta condições satisfatórias de Estabilidade, podendo ser utilizada normalmente.	
<input type="checkbox"/> O Sistema Construtivo da Edificação apresenta condições regulares de Estabilidade, porém pode ser utilizada normalmente, devendo ser executada obras conforme proposto em memorial;	
<input type="checkbox"/> O estado atual do Sistema Construtivo da Edificação existente é crítico, não apresenta as condições mínimas de segurança quanto à estabilidade, devendo ser interditado imediatamente para o uso.	
<input type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial	
Se parcial determinar as áreas: _____	
9. DESCRIÇÃO DE IRREGULARIDADES E PROPOSTA DE SOLUÇÃO EM MEMORIAL DESCRITIVO:	
10. CONCLUSÃO DAS CONDIÇÕES DE ESTABILIDADE DO SISTEMA CONSTRUTIVO:	
<input type="checkbox"/> O Sistema Construtivo da Edificação apresenta condições satisfatórias de Estabilidade, podendo ser utilizada normalmente.	
<input type="checkbox"/> O Sistema Construtivo da Edificação apresenta condições regulares de Estabilidade, porém pode ser utilizada	

normalmente, devendo ser executada obra conforme proposto em memorial;		
O estado atual do Sistema Construtivo da Edificação existente é crítico, não apresenta as condições mínimas de segurança quanto à estabilidade, devendo ser interditado imediatamente para o uso.		
Total	ou	Parcial
Se parcial determinar as áreas:		

NOTA: EM CASO DE PERIGO IMINENTE DE RUÍNA, NO TODO OU EM PARTE, O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DESTE LAUDO DEVERÁ PROVIDENCIAR IMEDIATAMENTE JUNTO À ADMINISTRAÇÃO REGIONAL RESPECTIVA AS AÇÕES NECESSÁRIAS VISANDO SANAR OS PROBLEMAS DETECTADOS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE NOS TERMOS DA DECISÃO NORMATIVA Nº 069 DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA, DE 23/03/2001.		
Eu, _____, portador da célula de RG nº _____,		
CPF nº _____, estado civil _____, residente e domiciliado à _____		
_____, profissão _____,		
devidamente habilitado e registrado no CREA sob nº _____, com pagamento em dia da anuidade do CREA		
conforme artigo 67 da Lei Federal nº 5.194, de 24/12/66, e ART nº _____, comprovados através de cópia		
autenticada dos documentos em anexo, na qualidade de responsável técnico, DECLARO sob pena de falsidade		
ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal, que vistoriei o imóvel situado à _____		
_____, em ____/____/____, e		
que as informações técnicas deste Quadro Resumo que fazem parte do Laudo Técnico de Segurança da Edificação , por mim prestados, são verídicas.		
Brasília, ____ de _____ de 20____.		
Assinatura do Responsável Técnico _____		

ANEXO VIII



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DAS CIDADES
Administração Regional.....

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Nome/Razão Social:.....

Endereço :

..... Telefone:

Representante Legal:

RG :Org.Exp.:.....Data Expedição:.....

DECLARO:

1. Que conheço os requisitos discriminados na consulta prévia;
2. Que atesto o cumprimento da mesma;
3. Que atendo as normas de segurança sanitária, de preservação ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico;
4. Estar ciente que declaração diversa da realidade:
 - a. constitui crime de falsidade ideológica;
 - b. sujeita a sanção penal, civil e administrativa;
 - c. sujeita a multa e interdição do estabelecimento.

Brasília – DF,/...../.....

Assinatura do Declarante

ANEXO IX



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DAS CIDADES
Administração Regional.....

DECLARAÇÃO DE IMÓVEL EDIFICADO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº5.280/2013
(Autorização de funcionamento - art. 14, inciso V, da Lei nº 5.280/2013)

Eu, _____ na
qualidade de sócio ou titular procurador (acompanhado da devida
procuração), razão social _____
imóvel _____ sito

_____,
declaro sob as penas da Lei, para fins de obtenção de Autorização de
Funcionamento, que a edificação do imóvel onde será exercida a atividade foi
concluída antes da data de publicação da Lei nº 5.280/2013.

Brasília,/...../.....

Assinatura do Declarante

ANEXO X



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DAS CIDADES
Administração Regional.....

TERMO DE RESPONSABILIDADE
ACESSIBILIDADE

Nome/Razão Social:

Endereço:

Telefone:

Representante Legal:

RG: Org. Exp.: Data Expedição:

CPF/CNPJ:

DECLARO:

1. Estar ciente das condições de acessibilidade necessárias para o funcionamento da atividade, conforme informado na Consulta Prévia, atestando seu fiel cumprimento.
2. Estar ciente de que declaração diversa da realidade e/ou descumprimento da lei, de sua regulamentação e dos demais instrumentos legais pertinentes sujeita a imposição de sanção penal, civil e administrativa, bem como a aplicação de multa e interdição estabelecimento e/ou revogação da licença ou autorização.

Brasília, ____/____/____.

Assinatura do declarante

ANEXO XI



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DAS CIDADES
Administração Regional.....

LAUDO TÉCNICO PARA ATIVIDADE DE RISCO

() Segurança Pública () Controle Educacional () Prevenção contra incêndio e pânico
() Prevenção Ambiental () Segurança da edificação e das condições de funcionamento da atividade
Número do processo de requerimento ou renovação da licença de funcionamento

Razão Social			
Nome Fantasia	CNPJ		
Endereço			
Setor	Região Administrativa	UF DF	CEP
Contato - Nome	E-mail	Telefones	
Legislação Específica vigente			
Descrição sucinta das normas que permitem o funcionamento de empreendimento e desenvolvimento de atividade no logradouro			

Caracterização do empreendimento/atividade

Tipo de atividade	
Horário de Funcionamento:	Área Total:
As instalações atendem as necessidades para o funcionamento, exigida em lei específica? Sim () Não ()	

Conclusão

O responsável técnico deverá concluir, atestando de forma clara e precisa, as medidas, já existentes ou a serem implementadas, de segurança sanitária, de controle ambiental, de controle educacional e de segurança pública, necessárias ao funcionamento da atividade (Não sendo suficiente o espaço deste formulário, utilizar folha anexo)

ANEXOS

Mapas	() Sim () Não	Projeto de Arquitetura aprovado no CBMDF	() Sim () Não
Desenhos ou croquis	() Sim () Não	Projeto de instalações de Segurança Contra Incêndio e Pânico: Número do Parecer e ano	() Sim () Não
Anotação de Responsabilidade Técnica	() Sim () Não		() Sim () Não
Projetos	() Sim () Não		() Sim () Não
Relatório Fotográfico	() Sim () Não		() Sim () Não

Responsável Técnico

Nome/Razão Social			
Nome Fantasia		CNPJ/CPF	
Formação Profissional		Número do Registro no Órgão de Classe	
Endereço			
Bairro/Setor	Região Administrativa	UF	CEP
Email	Telefone fixo	Fax	Celular
Local	Data	Assinatura	

Termo de Recebimento

Responsável	RG	
Função na Empresa		
Local	Data	Assinatura

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Responsabilidade pela veracidade: Os Laudos Técnicos para atividades de risco de que trata o Decreto nº 5.280, de 24 de dezembro de 2013, deverão ser expedidos em 02 (duas) vias de igual valor, uma por empresa ou profissional habilitado e registrado em órgão de classe, sendo o documento original que atesta que o estabelecimento tem condições de ser instalado em determinada localidade, sem prejuízo ou dano para quem for utilizá-la de acordo com índices de cada legislação específica.
Responsabilidade do autor: O autor do Laudo Técnico será responsável pela veracidade das informações prestadas e responderá na forma da lei, administrativa, civil e criminalmente.

Objeto do Laudo Técnico: O Laudo Técnico deverá contemplar os requisitos de segurança pública, controle ambiental, controle educacional, incêndio e pânico, e segurança pública levando em consideração a concentração de pessoas, o tamanho da área e outros critérios técnicos, bem como os termos de Referência emitidos pelos órgãos e entidades técnicas envolvidos, no âmbito das respectivas competências.

Das pendências: Existindo pendências a serem cumpridas estas deverão constar das conclusões do Laudo Técnico e o autor será responsável pelo acompanhamento de sua execução até o seu término.

1 Laudo Técnico de: () Segurança Sanitária () Segurança Pública () Prevenção Ambiental () Controle Educacional () Prevenção contra incêndio e pânico () Segurança da edificação e das condições de funcionamento

Marcar com um "X" o Laudo Técnico correspondente

2 Razão Social: Preencher com a Razão Social do interessado.

3 Nome Fantasia: Preencher com o Nome Fantasia do interessado.

4 CNPJ: Preencher com o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, do interessado.

5 Endereço: Preencher com o endereço do interessado.

6 Setor: Preencher com o setor/localidade, correspondente ao endereço do interessado.

7 Região Administrativa: Preencher com a Região Administrativa de Brasília-DF, correspondente ao endereço do interessado.

8 UF: DF – Distrito Federal.

9 CEP: Preencher com o CEP – Código de Endereçamento Postal, correspondente ao endereço do interessado.

10 Contato - Nome: Preencher com o nome do representante do interessado junto ao GDF.

11 E-mail: Preencher com o e-mail do representante do interessado junto ao GDF.

12 Telefones: Preencher com os telefones fixo e celular do representante do interessado

junto ao GDF.

13 Legislação específica vigente: Informar a legislação específica vigente, citando o(s) documento(s) legal(is) e o(s) item (ns) correspondentes.

14 Descrição sucinta das normas que permitem o funcionamento do empreendimento e o desenvolvimento da atividade no logradouro ou setor em que se encontra estabelecido: Preencher com descrição sucinta das normas correspondentes.

Caracterização do empreendimento/atividade

15 Tipo de atividade econômica: Preencher com descrição da atividade econômica do empreendimento/atividade.

16 Horário de funcionamento: Informar o horário de funcionamento do empreendimento/atividade.

17 Área total (interna e externa): Informar a área total do estabelecimento, incluindo as áreas internas e externas, considerando as áreas públicas envolvidas.

18 As instalações atendem as necessidades para o funcionamento, exigida em legislação específica?:

Marcar com um "X" a resposta a questão formulada.

19 Conclusão: O Responsável Técnico deverá concluir, declarando de forma clara e precisa, se a edificação está ou não, adequada a receber a instalação daquela atividade ara fins de emissão do alvará de localização e funcionamento.

Anexos

Marcar com um "X" a existência, ou não, dos anexos mencionados.

Caso exista outro anexo, não relacionado, preencher o campo em branco com a descrição do tipo de anexo e Marcar com um "X" a sua existência.

Responsável Técnico

20 Razão Social: Preencher com a Razão Social do Responsável Técnico.

21 Nome Fantasia: Preencher com o Nome Fantasia do Responsável Técnico.

22 CNPJ/CPF: Preencher com o número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda do Responsável Técnico.

23 Formação Profissional: Preencher com a formação profissional do Responsável Técnico.

24 Número de Registro no órgão de classe: Preencher com o número de Registro no órgão de classe profissional do Responsável Técnico.

25 Endereço: Preencher com o endereço do Responsável Técnico.

26 Bairro/Setor: Preencher com o setor/bairro/localidade, correspondente ao endereço do Responsável Técnico.

27 Cidade/Região Administrativa: Preencher com a cidade ou região administrativa de Brasília-DF, correspondente ao endereço do Responsável Técnico.

28 UF: Preencher com a unidade federativa, correspondente ao endereço do Responsável Técnico.

29 CEP: Preencher com CEP – Código de Endereçamento Postal, correspondente ao endereço do Responsável Técnico.

Responsável Técnico

30 E-mail: Preencher com o e-mail do Responsável Técnico.

31 Telefone Fixo: Preencher com o número de telefone fixo do Responsável Técnico.

32 FAX: Preencher com o número de fax do Responsável Técnico.

33 Celular: Preencher com o número de telefone celular do Responsável Técnico.

Termo de Recebimento

34 Responsável: Preencher com o nome do Responsável pelo Termo de Recebimento.

35 RG: Preencher com o número do Registro Geral do Responsável pelo Termo de Recebimento.

36 Função na empresa: Preencher com a função na empresa do Responsável pelo Termo de Recebimento.

37 Local: Preencher com o local do recebimento do Laudo Técnico.

38 Data: Preencher com a data do recebimento do Laudo Técnico.

39 Assinatura: Preencher com a assinatura do Responsável pelo Termo de Recebimento

ANEXO XII

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DAS CIDADES
Administração Regional.....



Termo de Declaração de Responsabilidade

Na qualidade de responsável legal pela sociedade empresária:	
Razão social:	
Endereço:	
CNPJ:	Nº do protocolo/processo:
Responsável:	
CPF:	RG nº:
<p>DECLARO estar ciente das exigências relativas aos sistemas e procedimentos de segurança contra incêndio e pânico abaixo relacionados e ASSUMO a responsabilidade civil e criminal, ampla e irrestrita, pelas ocorrências que envolvam ou sejam decorrentes da não instalação, ou da instalação em desconformidade com a legislação em vigor destes sistemas e procedimentos, visto que a atividade desenvolvida não está sujeita a prévia vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para a expedição de Licença e de Autorização de Funcionamento, nos termos da Lei nº 5.280/2013 e sua regulamentação.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sistema de proteção contra incêndio por aparelhos extintores nas seguintes condições: <ul style="list-style-type: none"> o Atendendo requisitos técnicos da Norma Técnica nº 03 – CBMDF e da NBR 12693 da ABNT o NBR 12692 da ABNT; o Extintores dentro da validade, com manutenção realizada, instalados em local de fácil acesso e nunca obstruídos, obedecendo a distância máxima a percorrer até alcançá-los, de acordo com NBR 12693/2010 da ABNT. • Sinalização básica de emergência nas seguintes condições: <ul style="list-style-type: none"> o Atendendo requisitos técnicos da NBR 13434-1 da ABNT e na NBR 13434-2 da ABNT; o Placas sinalizando corretamente o sentido e rotas de fuga, em especial a saída de emergência do estabelecimento; o A sinalização de orientação de rotas de saída deve ser instalada de modo que a distância de percurso de qualquer ponto da rota de saída a sinalização seja no máximo 7,50m. Adicionalmente, essa também deve ser instalada, de forma que na direção de saída de qualquer ponto seja possível visualizar o ponto seguinte, distanciado entre si no máximo 15m. • Iluminação de emergência nas seguintes condições: <ul style="list-style-type: none"> o Atendendo os requisitos técnicos da NBR 10898 da ABNT; o As luminárias de emergência funcionando e iluminando adequadamente os locais de concentração de público e saídas de emergência, de acordo com o item 8.1.17 da NBR 10898/99 da ABNT. • Saídas de emergência nas seguintes condições: <ul style="list-style-type: none"> o Atendendo os requisitos técnicos da NBR 9077 da ABNT; o Rotas de fuga e saídas de emergência permanentes desobstruídas e livres de quaisquer obstáculos; • Não utilização de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) ou utilização de no máximo 3 (três) botijões de 13 (treze) quilos nas seguintes condições: <ul style="list-style-type: none"> o Os botijões estarão localizados no térreo e sendo a edificação de risco isolado; o Não estarão interligados; o Possuirão mangueiras dentro da validade revestidas em aço, com o comprimento máximo de 80 (oitenta) cm; o Utilizarão válvula redutora de pressão; o Os botijões estarão localizados em áreas com boa ventilação e que não possibilitem o acúmulo de gás em caso de vazamento. 	
<p>.....-DF, de de</p> <p>(local e data)</p>	
<p>_____</p> <p>Assinatura*</p>	
<p>*(Firma reconhecida em cartório ou, com apresentação da CI, aposta na presença do servidor).</p>	

DECLARO ainda estar ciente de que o empreendimento atende as normas ambientais e de vigilância sanitária.

_____ -DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO XIII



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DAS CIDADES
Administração Regional.....

Relatório a ser encaminhado mensalmente pelas Administrações Regionais aos órgãos de fiscalização e de controle competentes (Art. 21, § 1º, deste decreto)

Razão Social, Permissionário ou Responsável pela atividade:	
Endereço, Local do Estabelecimento ou área permitida para mobiliário urbano:	
CNPJ/CPF:	
Atividades:	
Horário de funcionamento:	Capacidade de Público: Total: Somente Subsolo:
Fará uso de Central de GLP?	() Sim () Não
Fará uso de mais de 39 Kg de GLP?	() Sim () Não
Fará uso de maca, procedimentos médicos de internação e/ou sedação?	() Sim () Não
Fará uso de líquidos inflamáveis/combustíveis e/ou pólvora?	() Sim () Não
A atividade a ser licenciada se enquadra em algumas das hipóteses previstas no Anexo VI (atividade de risco)?	() Sim () Não
Anexo: Lista das Licenças e das Autorizações de Funcionamento expedidas, cassadas e caducadas no mês _____ / _____.	



ANEXO XIV
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DAS CIDADES
Administração Regional.....

TABELA DE USOS E ATIVIDADES PERMITIDAS PARA FINS DE LICENCIAMENTO EM ÁREAS PASS REGULARIZAÇÃO

HIERARQUIA VIÁRIA				VIAS LOCAIS E COLETORAS		VIA DE CIRCULAÇÃO		VIA DE ATIVIDADES	
CLASSIFICAÇÃO CNAE				ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)	
ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	até 50 m²	até 100 m²	até 250 m²	até 500 m²	até 250 m²	até 500 m²
USO: COMERCIAL									
45-G				COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS					
45.3				Comércio de peças e acessórios para veículos automotores					
		4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores						
		4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores						
		4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores						
45.4				Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios					
		45.41-2	Comércio por atacado e no varejo de motocicletas, peças e acessórios						
		4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas						
		45.42-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios						
		4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios						
47-G				COMÉRCIO VAREJISTA					
47.1				Comércio varejista não-especializado					
		47.12-1	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns						
		4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns						
		47.13-0	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios						
		4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines (comércio varejista não especializado sem predominância de gêneros alimentícios em estabelecimentos de pequeno porte que oferecem miudezas, quinilhanças e outras mercadorias variadas)						
47.2				Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo					
		47.21-1	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes:						
		4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda						
		4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios						
		4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes						
		47.22-9	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias						
		4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues						
		4722-9/02	Peixaria						
		47.23-7	Comércio varejista de bebidas						
		4723-7/00	Comércio varejista de bebidas						
		47.24-5	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros						
		4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros						
		47.29-6	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo						
		4729-6/01	Tabacaria						
		4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência						
		4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente						
47.3				Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores					
		47.31-8	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores						

HIERARQUIA VIÁRIA				VIAS LOCAIS E COLETORAS		VIA DE CIRCULAÇÃO		VIA DE ATIVIDADES	
CLASSIFICAÇÃO CNAE				ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)	
ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	até 50 m²	até 100 m²	até 250 m²	até 500 m²	até 250 m²	até 500 m²
DENOMINAÇÃO									
			4731-8/00						
			47.32-6						
			4732-6/00						
		47.4							
			47.41-5						
			47.41-5/00						
			47.42-9						
			47.42-9/00						
			47.43-1						
			47.43-1/00						
			47.44-0						
			47.44-0/01						
			47.44-0/02						
			47.44-0/03						
			47.44-0/04						
			47.44-0/05						
			47.44-0/06						
			47.44-0/99						
		47.5							
			47.51-2						
			47.51-2/01						
			47.51-2/02						
			47.52-1						
			47.52-1/00						
			47.53-9						
			47.53-9/00						
			47.54-7						
			47.54-7/01						
			47.54-7/02						
			47.54-7/03						
			47.55-5						
			47.55-5/01						
			47.55-5/02						
			47.55-5/03						
			47.56-3						
			47.56-3/00						
			47.57-1						
			47.57-1/00						
			47.59-8						
			47.59-8/01						

HIERARQUIA VIÁRIA				VIAS LOCAIS E COLETORAS		VIA DE CIRCULAÇÃO		VIA DE ATIVIDADES	
CLASSIFICAÇÃO CNAE				ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)	
ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	até 50 m²	até 100 m²	até 250 m²	até 500 m²	até 250 m²	até 500 m²
DENOMINAÇÃO									
			47.59-8/99						
		47.6							
			47.61-0						
			47.61-0/01						
			47.61-0/02						
			47.61-0/03						
			47.62-8						
			47.62-8/00						
			47.63-6						
			47.63-6/01						
			47.63-6/02						
			47.63-6/03						
			47.63-6/04						
		47.7							
			47.71-7						
			47.71-7/01						
			47.71-7/02						
			47.71-7/03						
			47.71-7/04						
			47.72-5						
			47.72-5/00						
			47.73-3						
			47.73-3/00						
			47.74-1						
			47.74-1/00						
		47.8							
			47.81-4						
			47.81-4/00						
			47.82-2						
			47.82-2/01						
			47.82-2/02						
			47.83-1						
			47.83-1/01						
			47.83-1/02						
			47.84-9						
			47.84-9/00						
			47.85-7						
			47.85-7/01						

HIERARQUIA VIÁRIA				VIAS LOCAIS E COLETORAS		VIA DE CIRCULAÇÃO		VIA DE ATIVIDADES	
CLASSIFICAÇÃO CNAE				ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)	
ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	até 50 m²	até 100 m²	até 250 m²	até 500 m²	até 250 m²	até 500 m²
DENOMINAÇÃO									
			4785-7/99						
			47.89-0						
			4789-0/01						
			4789-0/02-A						
			4789-0/02-B						
			4789-0/03						
			4789-0/04						
			4789-0/05						
			4789-0/07						
			4789-0/08						
			4789-0/99						

INDUSTRIAL									
10-C FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS									
10.3 Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais									
10.31-7 Fabricação de conservas de frutas									
1031-7/00 Fabricação de conservas de frutas (inclui a fabricação de doces, concentrados, polpas, ...)									
10.32-5 Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais									
1032-5/01 Fabricação de conservas de palmito									
1032-5/99 Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito (inclui vegetais desidratados, farinha e sêmola de batata, batata frita, ...)									
10.33-3 Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes									
1033-3/01 Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes (inclui polpa de fruta)									
1033-3/02 Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados									
10.5 Laticínios									
10.52-0 Fabricação de laticínios									
1052-0/00 Fabricação de laticínios (manteiga, coalhada, iogurte, queijo, doce de leite, sobremesas lácteas, leite em pó, bebidas lácteas)									
10.53-8 Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis									
1053-8/00 Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis (sorvete, picolé, bolos e tortas geladas)									
10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios									
10.91-1 Fabricação de produtos de panificação									
1091-1/01 Fabricação de produtos de panificação industrial (inclui rosas, bolos, tortas, farinha de rosca, ...)									
1091-1/02 Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria (padarias tradicionais)									
10.92-9 Fabricação de biscoitos e bolachas									
1092-9/00 Fabricação de biscoitos e bolachas									

HIERARQUIA VIÁRIA				VIAS LOCAIS E COLETORAS		VIA DE CIRCULAÇÃO		VIA DE ATIVIDADES	
CLASSIFICAÇÃO CNAE				ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)	
ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	até 50 m²	até 100 m²	até 250 m²	até 500 m²	até 250 m²	até 500 m²
DENOMINAÇÃO									
			10.93-7						
			1093-7/01						
			1093-7/02						
			10.94-5						
			1094-5/00						
			10.95-3						
			1095-3/00						
			10.96-1						
			1096-1/00						
			10.99-6						
			1099-6/01						
			1099-6/02						
			1099-6/04						
			1099-6/05						
			1099-6/06						
			1099-6/07						
			1099-6/99						
			11-C						
			11.2						
			11.22-4						
			1122-4/02						
			1122-4/03						
			13-C						
			13.5						
			13.51-1						
			1351-1/00						
			13.52-9						
			1352-9/00						
			13.59-6						
			1359-6/00						
			14-C						
			14.1						
			14.11-8						
			1411-8/01						
			1411-8/02						
			14.12-6						
			1412-6/01						
			1412-6/02						
			1412-6/03						
			14.13-4						
			1413-4/01						
			1413-4/02						
			1413-4/03						
			14.14-2						

HIERARQUIA VIÁRIA				VIAS LOCAIS E COLETORAS		VIA DE CIRCULAÇÃO		VIA DE ATIVIDADES	
CLASSIFICAÇÃO CNAE				ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)	
ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	até 50 m²	até 100 m²	até 250 m²	até 500 m²	até 250 m²	até 500 m²
DENOMINAÇÃO									
			1414-2/00						
			Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção						
	14.2		Fabricação de artigos de malharia e tricotagem						
		14.22-3	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias						
			1422-3/00						
			Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias						
	15-C		PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTIFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS						
		15.3	Fabricação de calçados						
			15.31-9						
			Fabricação de calçados de couro						
			1531-9/01						
			Fabricação de calçados de couro						
			1531-9/02						
			Acabamento de calçados de couro sob contrato						
			15.33-5						
			Fabricação de calçados de material sintético						
			1533-5/00						
			Fabricação de calçados de material sintético						
			15.39-4						
			Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente						
			1539-4/00						
			Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente (madeira, tecidos, fibras, borracha e outros)						
		15.4	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material						
			15.40-8						
			Fabricação de partes para calçados, de qualquer material						
			1540-8/00						
			Fabricação de partes para calçados, de qualquer material						
	16-C		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA						
			16.29-3						
			Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis						
			1629-3/02						
			Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis						
	18-C		IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES						
		18.2	Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos						
			18.21-1						
			Serviços de pré-impressão						
			1821-1/00						
			Serviços de pré-impressão						
			18.22-9						
			Serviços de acabamentos gráficos						
			1822-9/01						
			Serviços de encadernação e plastificação						
			1822-9/99						
			Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação (colagem, dobra manual e mecânica, picote, intercalação, furação, relevo, corte e vinco, gofragem, envernizamento, hot stamping, laminação e serviços afins, sob contrato)						
		18.3	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte						
			18.30-0						
			Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte						
			1830-0/01						
			Reprodução de som em qualquer suporte (multiplicação de uma matriz em CD, fita magnética, disco e outros meios)						
			1830-0/02						
			Reprodução de vídeo em qualquer suporte (multiplicação de uma matriz em CD, fita magnética, disco e outros meios)						
			1830-0/03						
			Reprodução de software em qualquer suporte (multiplicação de uma matriz em CD, fita magnética, disco e outros meios)						

USO: INSTITUCIONAL									
	35-D		ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES						
		35.1	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica						
			35.11-5						
			Geração de energia elétrica						
			3511-5/01						
			Geração de energia elétrica						
			3511-5/02						
			Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica (planejamento, supervisão, controle, administração, ... dos serviços)						
			35.12-3						
			Transmissão de energia elétrica						

HIERARQUIA VIÁRIA				VIAS LOCAIS E COLETORAS		VIA DE CIRCULAÇÃO		VIA DE ATIVIDADES	
CLASSIFICAÇÃO CNAE				ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)	
ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	até 50 m²	até 100 m²	até 250 m²	até 500 m²	até 250 m²	até 500 m²
DENOMINAÇÃO									
			3512-3/00						
			Transmissão de energia elétrica						
			35.14-0						
			Distribuição de energia elétrica						
			3514-0/00						
			Distribuição de energia elétrica						
	36-E		CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA						
		36.0	Captação, tratamento e distribuição de água						
			36.00-6						
			Captação, tratamento e distribuição de água						
			3600-6/01						
			Captação, tratamento e distribuição de água (inclui a armazenagem em reservatórios)						
			3600-6/02						
			Distribuição de água por caminhões						
	37-E		ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS						
		37.0	Esgoto e atividades relacionadas						
			37.01-1						
			Gestão de redes de esgoto						
			3701-1/00						
			Gestão de redes de esgoto (gestão de redes de esgotos domésticos ou industriais e águas pluviais, ETE)						
			37.02-9						
			Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes						
			3702-9/00						
			Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes						
	52-H		ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES						
		52.2	Atividades auxiliares dos transportes terrestres						
			52.22-2						
			Terminais rodoviários e ferroviários						
			5222-2/00						
			Terminais rodoviários e ferroviários						
	84-O		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL						
		84.1	Administração do estado e da política econômica e social						
			84.11-6						
			Administração pública em geral						
			8411-6/00						
			Administração pública em geral						
		84.2	Serviços coletivos prestados pela administração pública						
			84.23-0						
			Justiça						
			8423-0/00						
			Justiça (administração e o funcionamento do sistema judicial e dos tribunais civis, penais, trabalhistas, militares, etc., administração de penitenciárias e reformatórios, Ministério da Justiça e secretarias de justiça estaduais)						
			84.24-8						
			Segurança e ordem pública						
			8424-8/00						
			Segurança e ordem pública (administração e funcionamento da polícia federal e das polícias estaduais e municipais, civis e militares, assim como das polícias rodoviária, de trânsito, portuária e florestal, secretarias de segurança da administração estadual e municipal)						
		84.3	Seguridade social obrigatória						
			8430-2						
			Seguridade social obrigatória						
			8430-2/00						
			Seguridade social obrigatória						
	85-P		EDUCAÇÃO						
		85.1	Educação infantil e ensino fundamental						
			85.11-2						
			Educação infantil - creche						
			8511-2/00						
			Educação infantil - creche (até 3 anos)						
			85.12-1						
			Educação infantil - pré-escola						
			8512-1/00						
			Educação infantil - pré-escola (4 e 5 anos)						
			85.13-9						
			Ensino fundamental						
			8513-9/00-A						
			Ensino fundamental, exclusive supletivo, especial e ensino a distância						
			8513-9/00-B						
			Ensino fundamental (supletivo, especial e ensino a distância)						
		85.2	Ensino médio						
			85.20-1						
			Ensino médio						
			8520-1/00						
			Ensino médio, inclusive supletivo, especial e ensino a distância						
		85.4	Educação profissional de nível técnico e tecnológico						
			85.41-4						
			Educação profissional de nível técnico						
			8541-4/00						
			Educação profissional de nível técnico, inclusive ensino a distância						

HIERARQUIA VIÁRIA				VIAS LOCAIS E COLETORAS		VIA DE CIRCULAÇÃO		VIA DE ATIVIDADES					
CLASSIFICAÇÃO CNAE				ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)					
ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	até 50 m²	até 100 m²	até 250 m²	até 500 m²	até 250 m²	até 500 m²				
DENOMINAÇÃO													
		85.42-2	Educação profissional de nível tecnológico										
			8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico, inclusive ensino a distância									
		85.9	Outras atividades de ensino										
		85.91-1	Ensino de esportes										
			8591-1/00	Ensino de esportes									
		85.92-9	Ensino de arte e cultura										
			8592-9/01	Ensino de dança									
			8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança									
			8592-9/03	Ensino de música									
			8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente									
		85.93-7	Ensino de idiomas										
			8593-7/00	Ensino de idiomas									
		85.99-6	Atividades de ensino não especificadas anteriormente										
			8599-6/01	Formação de condutores									
			8599-6/03	Treinamento em informática									
			8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial									
			8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos									
			8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (requalificação de trabalhadores, professores independentes, ...)									
		86-Q	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA										
		86.1	Atividades de atendimento hospitalar										
			86.10-1	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências									
				8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências								
				8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências								
		86.2	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes										
			86.21-6	Serviços móveis de atendimento a urgências									
				8621-6/01	UTI móvel								
				8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel (SAMU)								
			86.22-4	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências									
				8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências								
		86.3	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos										
			86.30-5	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos									
				8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos								
				8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares								
				8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas								
				8630-5/04	Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos								
				8630-5/05	Atividade odontológica sem recursos para realização de procedimentos cirúrgicos								
				8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana								
				8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente								
		86.4	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica										
			86.40-2	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica									

HIERARQUIA VIÁRIA				VIAS LOCAIS E COLETORAS		VIA DE CIRCULAÇÃO		VIA DE ATIVIDADES						
CLASSIFICAÇÃO CNAE				ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)						
ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	até 50 m²	até 100 m²	até 250 m²	até 500 m²	até 250 m²	até 500 m²					
DENOMINAÇÃO														
		8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica											
		8640-2/02	Laboratórios clínicos											
		8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia											
		8640-2/04	Serviços de tomografia											
		8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia											
		8640-2/06	Serviços de ressonância magnética											
		8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética											
		8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos											
		8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos											
		8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente											
		86.5	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos											
		86.50-0	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos											
			8650-0/01	Atividades de enfermagem										
			8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição										
			8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise										
			8650-0/04	Atividades de fisioterapia										
			8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional										
			8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia										
			8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral										
			8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente										
		86.6	Atividades de apoio à gestão de saúde											
			86.60-7	Atividades de apoio à gestão de saúde										
				8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde (centrais de regulação da saúde)									
		86.9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente											
			86.90-9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente										
				8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana (cromoterapia, shiatsu, do-in e similares)									
				8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano									
				8690-9/03	Atividades de acupuntura									
				8690-9/04	Atividades de podologia									
				8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente (parteiras, cuandeiros e outros)									
		87-Q	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES											
			87.1	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares										
				87.11-5	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares									
					8711-5/01	Clínicas geriátricas (para idosos sem condições de saúde ou não querem morar sozinhos)								
					8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos (sem condições econômicas, asilos)								
					8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes								

HIERARQUIA VIÁRIA				VIAS LOCAIS E COLETORAS		VIA DE CIRCULAÇÃO		VIA DE ATIVIDADES	
CLASSIFICAÇÃO CNAE				ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)	
ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	até 50 m²	até 100 m²	até 250 m²	até 500 m²	até 250 m²	até 500 m²
DENOMINAÇÃO									
			8711-5/04						
			87.12-3						
			8712-3/00						
			87.2						
			87.20-4						
			8720-4/01						
			8720-4/99						
			87.3						
			87.30-1						
			8730-1/01						
			8730-1/02						
			8730-1/99						
			88-Q						
			88.0						
			88.00-6						
			8800-6/00						
			90-R						
			90.0						
			90.01-9						
			9001-9/01						
			9001-9/02						
			9001-9/03						
			9001-9/06						
			9001-9/99						
			90.02-7						
			9002-7/01						
			9002-7/02						
			90.03-5						
			9003-5/00						
			91-R						
			91.0						
			91.01-5						
			9101-5/00						
			93-R						
			93.1						

HIERARQUIA VIÁRIA				VIAS LOCAIS E COLETORAS		VIA DE CIRCULAÇÃO		VIA DE ATIVIDADES	
CLASSIFICAÇÃO CNAE				ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)	
ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	até 50 m²	até 100 m²	até 250 m²	até 500 m²	até 250 m²	até 500 m²
DENOMINAÇÃO									
			93.13-1						
			9313-1/00						
			94-3						
			94.3						
			94.30-8						
			9430-8/00						
			94.9						
			94.91-0						
			9491-0/00						
			94.92-8						
			9492-8/00						
			94.93-6						
			9493-6/00						
			94.99-5						
			9499-5/00						

USO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS									
01-A AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS									
01.6 Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita									
01.61-0 Atividades de apoio à agricultura									
01.61-0/01 Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas									
01.61-0/02 Serviço de poda de árvores para lavouras									
01.61-0/03 Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita									
01.61-0/99 Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente (aluguel de máquinas, irrigação, agenciamento de mão de obra, ...)									
01.62-8 Atividades de apoio à pecuária									
01.62-8/01 Serviço de inseminação artificial em animais									
01.62-8/02 Serviço de tosquiamento de ovinos									
01.62-8/03 Serviço de manejo de animais									
01.62-8/99 Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente (limpeza, classificação de produtos, agenciamento de mão de obra, ... sob contrato)									
01.63-6 Atividades de pós-colheita									
01.63-6/00 Atividades de pós-colheita (atividades realizadas sob contrato para limpeza, desinfecção, beneficiamento, secagem, ...)									
02-A PRODUÇÃO FLORESTAL									
02.3 Atividades de apoio à produção florestal									
02.30-6 Atividades de apoio à produção florestal									
0230-6/00 Atividades de apoio à produção florestal (consultoria técnica, ...)									
33-C MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS									
33.1 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos									
33.12-1 Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos									

HIERARQUIA VIÁRIA				VIAS LOCAIS E COLETORAS		VIA DE CIRCULAÇÃO		VIA DE ATIVIDADES			
CLASSIFICAÇÃO CNAE				ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)			
ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	até 50 m²	até 100 m²	até 250 m²	até 500 m²	até 250 m²	até 500 m²		
DENOMINAÇÃO											
			3312-1/01								
			3312-1/02								
			3312-1/03								
			3312-1/04								
			33.13-9								
			3313-9/01								
			3313-9/02								
			3313-9/99								
43-F			SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO								
	43.2		Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções								
		43.21-5	Instalações elétricas								
			4321-5/00								
		43.22-3	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração								
			4322-3/01								
			4322-3/02								
			4322-3/03								
	43.3		Obras de acabamento								
		43.30-4	Obras de acabamento								
			4330-4/01								
			4330-4/02								
			4330-4/03								
			4330-4/04								
			4330-4/05								
			4330-4/99								
45-G			COMÉRCIO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS								
	45.2		Manutenção e reparação de veículos automotores								
		45.20-0	Manutenção e reparação de veículos automotores								
			4520-0/01								
			4520-0/02								
			4520-0/03								
			4520-0/05								
			4520-0/06								
			4520-0/07								
			4520-0/08								
	45.4		Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios								
		45.43-9	Manutenção e reparação de motocicletas								
			4543-9/00								
49-H			TRANSPORTE TERRESTRE								

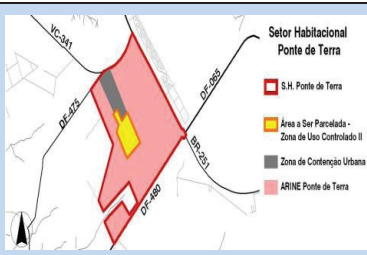
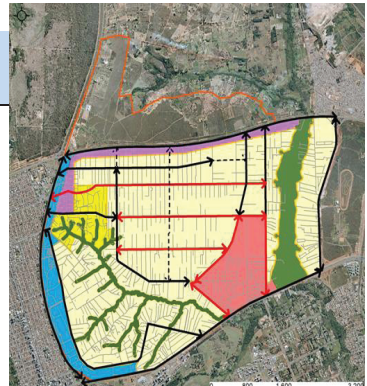
HIERARQUIA VIÁRIA				VIAS LOCAIS E COLETORAS		VIA DE CIRCULAÇÃO		VIA DE ATIVIDADES			
CLASSIFICAÇÃO CNAE				ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)			
ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	até 50 m²	até 100 m²	até 250 m²	até 500 m²	até 250 m²	até 500 m²		
DENOMINAÇÃO											
	49.2		Transporte rodoviário de passageiros								
		49.21-3	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana								
			4921-3/01								
			4921-3/02								
	49.22-1		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional								
			4922-1/01								
			4922-1/02								
			4922-1/03								
	49.23-0		Transporte rodoviário de táxi								
			4923-0/01								
	49.24-8		Transporte escolar								
			4924-8/00								
	49.29-9		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente								
			4929-9/01								
			4929-9/02								
			4929-9/03								
			4929-9/99								
53-H			CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA								
	53.1		Atividades de Correio								
		53.10-5	Atividades de Correio								
			5310-5/01-A								
			5310-5/02								
56-I			ALIMENTAÇÃO								
	56.1		Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas								
		56.11-2	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas								
			5611-2/01								
			5611-2/02								
			5611-2/03								
		56.12-1	Serviços ambulantes de alimentação								
			5612-1/00								
	56.2		Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada								
		56.20-1	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada								
			5620-1/01								
			5620-1/02								
			5620-1/03								

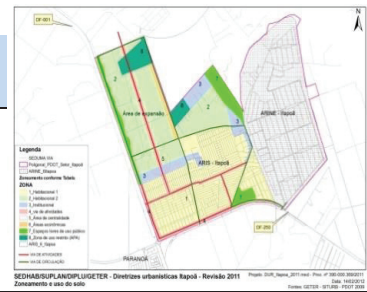
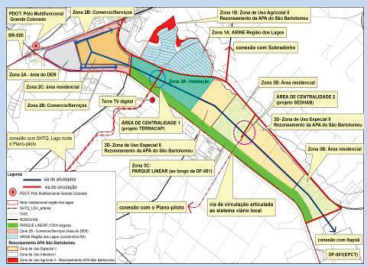
HIERARQUIA VIÁRIA				VIAS LOCAIS E COLETORAS		VIA DE CIRCULAÇÃO		VIA DE ATIVIDADES		
CLASSIFICAÇÃO CNAE				ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)		
ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DENOMINAÇÃO	até 50 m²	até 100 m²	até 250 m²	até 500 m²	até 250 m²	até 500 m²
			620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar - preparação dos alimentos						
60-J				ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO						
	60.1			Atividades de rádio						
		60.10-1		Atividades de rádio						
			6010-1/00	Atividades de rádio						
61-J				TELECOMUNICAÇÕES						
	61.1			Telecomunicações por fio						
		61.10-8		Telecomunicações por fio						
			6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC						
			6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT						
			6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - 3CM						
			6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente						
	61.2			Telecomunicações sem fio						
		61.20-5		Telecomunicações sem fio						
			6120-5/01	Telefonia móvel celular						
			6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME						
			6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente						
62-J				ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
	62.0			Atividades dos Serviços de Tecnologia da Informação						
		62.01-5		Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda						
			6201-5/00	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda						
		62.02-3		Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis						
			6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis						
		62.03-1		Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis						
			6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis						
		62.04-0		Consultoria em tecnologia da informação						
			6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação						
		62.09-1		Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação						
			6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação						
63-J				ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO						
	63.9			Outras atividades de Prestação de Serviços de Informação						
		63.99-2		Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente						
			6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (informação telefônica, levantamento de informações, clipping)						
64-K				ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS						
	64.2			Intermediação monetária - depósitos à vista						
		64.21-2		Bancos comerciais						
			6421-2/00	Bancos comerciais						
		64.22-1		Bancos múltiplos, com carteira comercial						
			6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial						
		64.23-9		Caixas econômicas						
			6423-9/00	Caixas econômicas						
		64.24-7		Crédito cooperativo						
			6424-7/01	Bancos cooperativos						

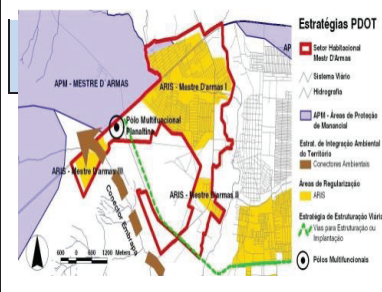
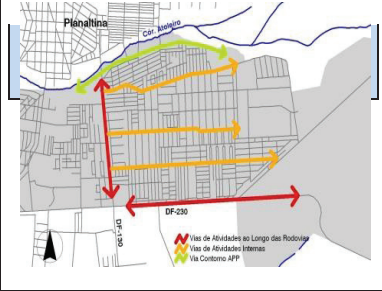
HIERARQUIA VIÁRIA				VIAS LOCAIS E COLETORAS		VIA DE CIRCULAÇÃO		VIA DE ATIVIDADES		
CLASSIFICAÇÃO CNAE				ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)		
ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DENOMINAÇÃO	até 50 m²	até 100 m²	até 250 m²	até 500 m²	até 250 m²	até 500 m²
			6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito						
			6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo						
			6424-7/04	Cooperativas de crédito rural						
64.3				Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação						
	64.31-0			Bancos múltiplos, sem carteira comercial						
		6431-0/00		Bancos múltiplos, sem carteira comercial						
	64.32-8			Bancos de investimento						
		6432-8/00		Bancos de investimento						
	64.33-6			Bancos de desenvolvimento						
		6433-6/00		Bancos de desenvolvimento						
	64.34-4			Agências de fomento						
		6434-4/00		Agências de fomento						
	64.35-2			Crédito imobiliário						
		6435-2/01		Sociedades de crédito imobiliário						
		6435-2/02		Associações de poupança e empréstimo - atendimento ao público						
	64.36-1			Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras						
		6436-1/00		Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras						
	64.37-9			Sociedades de crédito ao microempreendedor						
		6437-9/00		Sociedades de crédito ao microempreendedor						
64.9				Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente						
	64.91-3			Sociedades de fomento mercantil - factoring						
		6491-3/00		Sociedades de fomento mercantil - factoring						
	64.93-0			Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos						
		6493-0/00		Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos						
66-K				ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE						
	66.1			Atividades auxiliares dos serviços financeiros						
		66.19-3		Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente						
			6619-3/04	Caixas eletrônicas						
69-M				ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA						
	69.1			Atividades jurídicas						
		69.11-7		Atividades jurídicas, exceto cartórios						
			6911-7/01	Serviços advocatícios						
			6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça						
			6911-7/03	Agente de propriedade industrial						
	69.2			Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária						
		69.20-6		Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária						
			6920-6/01	Atividades de contabilidade						
			6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária						
70-M				ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL						
	70.2			Atividades de empresas e unidades administrativas locais						
		70.20-4		Atividades de consultoria em gestão empresarial						
			7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica						
71-M				SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS						
	71.1			Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas						

HIERARQUIA VIÁRIA				VIAS LOCAIS E COLETORAS		VIA DE CIRCULAÇÃO		VIA DE ATIVIDADES	
CLASSIFICAÇÃO CNAE				ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)	
ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DENOMINAÇÃO	até 50 m²	até 100 m²	até 250 m²	até 500 m²	até 250 m²
		71.11-1		Serviços de arquitetura					
			7111-1/00	Serviços de arquitetura					
		71.12-0		Serviços de engenharia					
			7112-0/00	Serviços de engenharia					
		71.19-7		Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia					
			7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia					
			7119-7/02	Atividades de estudos geológicos					
			7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia					
			7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho					
		72-M		RECURSOS HUMANOS					
			72.20-7	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas					
			7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas					
		73-M		PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO					
			73.1	Publicidade					
			73.11-4	Agências de publicidade					
			7311-4/00	Agências de publicidade					
			73.12-2	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação					
			7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicações					
			73.19-0	Atividades de publicidade não especificadas anteriormente					
			7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições					
			7319-0/02	Promoção de vendas					
			7319-0/03	Marketing direto					
			7319-0/04	Consultoria em publicidade					
			7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente					
			73.2	Pesquisas de mercado e de opinião pública					
			73.20-3	Pesquisas de mercado e de opinião pública					
			7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública					
		74-M		OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS					
			74.1	Design e decoração de interiores					
			74.10-2	Design e decoração de interiores					
			7410-2/01	Design					
			7410-2/02	Decoração de interiores					
			74.2	Atividades fotográficas e similares					
			74.20-0	Atividades fotográficas e similares					
			7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina					
			7420-0/03	Laboratórios fotográficos					
			7420-0/04	Filmagem de festas e eventos					
			74.20-0	Atividades fotográficas e similares					
			7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (fotos para documentos, fotógrafos independentes, para fins comerciais, ...)					
			74.9	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente					
			74.90-1	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente					
			7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares					
		75-M		ATIVIDADES VETERINÁRIAS					
			75.0	Atividades veterinárias					
			75.00-1	Atividades veterinárias					


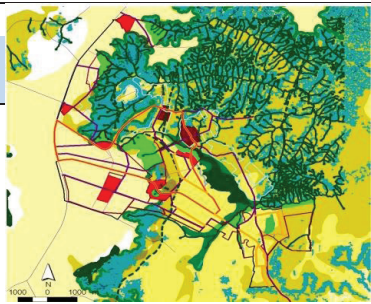
HIERARQUIA VIÁRIA				VIAS LOCAIS E COLETORAS		VIA DE CIRCULAÇÃO		VIA DE ATIVIDADES	
CLASSIFICAÇÃO CNAE				ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)	
ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DENOMINAÇÃO	até 50 m²	até 100 m²	até 250 m²	até 500 m²	até 250 m²
			7500-1/00	Atividades veterinárias (consultórios, clínicas, laboratórios, hospitais)					
		77-N		ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCIEROS					
			77.2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos					
			77.22-5	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares					
			7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares					
			77.23-3	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios					
			7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios					
		78-N		SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA					
			78.1	Seleção e agenciamento de mão-de-obra					
			78.19-2	Seleção e agenciamento de mão-de-obra					
			7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra					
			78.2	Locação de mão-de-obra temporária					
			78.20-5	Locação de mão-de-obra temporária					
			7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária					
			78.3	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros					
			78.30-2	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros					
			7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros					
		81-N		SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS					
			81.1	Serviços combinados para apoio a edifícios					
			81.11-7	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais					
			8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais (limpeza e manutenção)					
			81.2	Atividades de limpeza					
			81.22-2	Imunização e controle de pragas urbanas					
			8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas					
			81.29-0	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente					
			8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (limpeza e tratamento de piscinas, de chaminés, fornos e caldeiras, máquinas industriais, trens, ônibus e caminhões, tanques marítimos, garagens, ruas, caixa d'água e de gordura)					
			81.3	Atividades paisagísticas					
			81.30-3	Atividades paisagísticas					
			8130-3/00	Atividades paisagísticas					
		82-N		SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS					
			82.1	Serviços de escritório e apoio administrativo					
			82.11-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo					
			8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (prestação de serviços a empresas e escritórios virtuais, serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento, preparação de material para envio pelo correio, outros)					
			82.19-9	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo					
			8219-9/01	Fotocópias					
			8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (digitação, plotagem,...)					
			82.9	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas					
			82.99-7	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente					
			8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água					
			8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares					
			8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção					


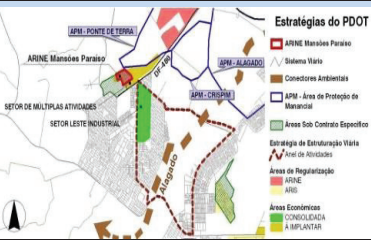
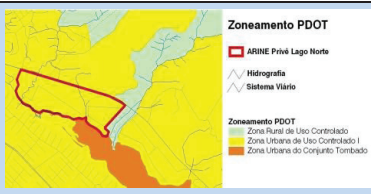

Setor Habitacional Ponte de Terra	2.E-1	ARINE Ponte de Terra	RA-2	DIRETRIZES 2010		NÃO SE APLICA	NÃO
Setor Habitacional Vicente Pires	3.E-1	ARINE Vicente Pires I	RA-30	DIUPE 01/2013 E DIUR 01/2013		NÃO SE APLICA	NÃO
	3.E-2	ARINE Vicente Pires II	RA-30				
	3.S-1	ARIS Vicente Pires	RA-30				

Setor Habitacional Arniqueira	4.E-1	ARINE Arniqueira	RA-20/RA-24	EM ELABORAÇÃO ABR. 2014		NÃO SE APLICA	NÃO
Setor Habitacional Primavera	5.E-1	ARINE Primavera	RA-3	NÃO ELABORADO			NÃO
	5.S-1	ARIS Primavera	RA-3				
Setor Habitacional Itapoã	6.E-1	ARINE Itapoã	RA-28	DIUR 01/2012		NÃO SE APLICA	NÃO
	6.S-1	ARIS Itapoã	RA-28				
Setor Habitacional Região dos Lagos	7.E-1	ARINE Região dos Lagos	RA-26	DIUR 06/2011		NÃO SE APLICA	NÃO
Setor Habitacional Boa Vista	8.E-1	ARINE Boa Vista I	RA-26	EM ELABORAÇÃO FEV 2014		NÃO SE APLICA	NÃO
	8.E-2	ARINE Boa Vista II	RA-26				
	8.E-3	ARINE Boa Vista III	RA-26				
	8.E-4	ARINE Boa Vista IV	RA-26				
Setor Habitacional Grande Colorado	9.E-1	ARINE Grande Colorado	RA-26			NÃO SE APLICA	NÃO
Setor Habitacional Contagem	10.E-1	ARINE Contagem I	RA-26			NÃO SE APLICA	
	10.E-2	ARINE Contagem II	RA-26			NÃO SE APLICA	
Setor Habitacional Mansões Sobradinho	11.E-1	ARINE Mansões Sobradinho	RA-26			NÃO SE APLICA	NÃO
	11.S-1	ARIS Mansões Sobradinho I	RA-26				
	11.S-2	ARIS Mansões Sobradinho II	RA-26				
Setor	12.S-1	ARIS Fercal I	RA-31	NÃO ELABORADO			NÃO

Habitacional Fercal	12.S-2	ARIS Fercal II	RA-31				
	12.S-3	ARIS Fercal III	RA-31				
Setor Habitacional Alto da Boa Vista	13.E-1	ARINE Alto da Boa Vista	RA-5	NÃO ELABORADO		NÃO	
Setor Habitacional Nova Colina	14.E-1	ARINE Nova Colina I	RA-5	NÃO ELABORADO	ESTUDO URBANÍSTICO Nº 04/2012	NÃO	
	14.E-2	ARINE Nova Colina II	RA-5				
Setor Habitacional Mestre D'Armas	15.S-1	ARIS Mestre D'Armas I	RA-6	DIRETRIZ URBANÍSTICA 2010		ESTUDO URB 01/2012	NÃO
	15.S-2	ARIS Mestre D'Armas II	RA-6				
	15.S-3	ARIS Mestre D'Armas III	RA-6				
Setor Habitacional Arapoanga	16.S-1	ARIS Arapoanga I	RA-6	DIRETRIZ URBANÍSTICA 2010		NÃO SE APLICA	NÃO
	16.S-2	ARIS Arapoanga II	RA-6				
Setor Habitacional Aprodarmas	17.S-1	ARIS Aprodarmas I	RA-6	NÃO ELABORADO		NÃO	
	17.S-2	ARIS Aprodarmas II	RA-6				
	17.S-3	ARIS Aprodarmas III	RA-6				
Setor Habitacional Vale do Amanhecer	18.S-1	ARIS Vale do Amanhecer	RA-6	NÃO ELABORADO		NÃO	
Setor Habitacional Altiplano Leste	19.E-1	ARINE Altiplano Leste I	RA-7	NÃO ELABORADO		NÃO	
	19.E-2	ARINE Altiplano Leste II	RA-7				

Setor Habitacional São Bartolomeu	20.E-1	ARINE São Bartolomeu	RA-27	EM ELABORAÇÃO MAR. 2014		NÃO SE APLICA	SIM
Setor Habitacional Sol Nascente	21.S-1	ARIS Sol Nascente	RA-9		NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM - TRECHO I e II
Setor Habitacional Bernardo Sayão	22.E-1	ARINE Bernardo Sayão	RA-10	EM ELABORAÇÃO ABR. 2014		NÃO SE APLICA	NÃO
Setor Habitacional Água Quente	23.S-1	ARIS Água Quente	RA-15	DIRETRIZ URBANÍSTICA 2009		NÃO SE APLICA	NÃO

Setor Habitacional Ribeirão	24.S-1	ARIS Ribeirão	RA-13	EM ELABORAÇÃO FEV. 2014		NÃO SE APLICA	NÃO
Setor Habitacional Tororó	25.E-1	ARINE Tororó I	RA-27	MDE-RP 47/08 E URB-RP 47/08		NÃO SE APLICA	NÃO
	25.E-2	ARINE Tororó II	RA-27				NÃO
	25.E-3	ARINE Tororó III	RA-27				NÃO
	25.E-4	ARINE Tororó IV	RA-27				NÃO
	25.E-5	ARINE Tororó V	RA-27				NÃO
	25.E-6	ARINE Tororó VI	RA-27				NÃO
Setor Habitacional Jardim Botânico	26.E-1	ARINE Jardim Botânico	RA-27	PLANO DE ESTRUTURAÇÃO URBANA 2010		NÃO SE APLICA	SIM
Setor Habitacional Estrada do Sol	27.E-1	ARINE Estrada do Sol I	RA-27				NÃO
	27.E-2	ARINE Estrada do Sol II	RA-27				NÃO
	27.E-3	ARINE Estrada do Sol III	RA-27				NÃO
	27.S-1	ARIS Estrada do Sol	RA-14				NÃO
Setor	28.E-1	ARINE Dom Bosco I	RA-16	NÃO ELABORADO			SIM

Habitacional Dom Bosco	28.E-2	ARINE Dom Bosco II	RA-16				SIM
Setor Habitacional Taquari	29.E-1	ARINE Taquari I	RA-18	DIUR 05/2013		NÃO SE APLICA	SIM
	29.E-2	ARINE Taquari II	RA-18				SIM
Fora de Setor Habitacional	E-1	ARINE Mansões Paraíso	RA-2	DIRETRIZES 2010		NÃO SE APLICA	NÃO
	E-2	ARINE La Font	RA-7	NÃO ELABORADO			NÃO
	E-3	ARINE Mônaco	RA-27	NÃO SE APLICA		NÃO SE APLICA	LUOS
	E-4	ARINE Sucupira	RA-17				NÃO
	E-5	ARINE Privê Lago Norte	RA-18/RA-23	DIRETRIZES 2010		NÃO SE APLICA	NÃO
	E-6	ARINE Porto Seguro	RA-18	DIRETRIZES 2010		NÃO SE APLICA	NÃO
	S-1	ARIS Expansão Vila São José	RA-4	NÃO ELABORADO			NÃO
	S-2	ARIS Queima Lençol		NÃO ELABORADO			NÃO
	S-3	ARIS Buritis	RA-26	NÃO ELABORADO			NÃO
	S-4	ARIS DNOCS	RA-5	NÃO ELABORADO			SIM

S-5	ARIS Vila Cauhy	RA-8	NÃO ELABORADO		NÃO
S-6	ARIS Pôr do Sol	RA-9	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO
S-7	ARIS Privê Ceilândia	RA-9	NÃO ELABORADO		NÃO
S-8	ARIS Estrutural	RA-25	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM
S-9	ARIS Vida Nova	RA-12	NÃO ELABORADO		NÃO
S-10	ARIS Céu Azul	RA-13	NÃO ELABORADO		NÃO
S-11	ARIS Morro da Cruz	RA-14	NÃO ELABORADO		NÃO
S-12	ARIS CAUB I	RA-21	NÃO ELABORADO		NÃO
S-13	ARIS CAUB II	RA-21	NÃO ELABORADO		NÃO
S-14	ARIS QNP 22 e 24 Ceilândia	RA-9	NÃO ELABORADO		Só a 22

ANEXO XVI



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DAS CIDADES
Administração Regional.....

ÁREAS PASSÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO COM PROJETO URBANÍSTICO APROVADO E REGISTRADO

Nº	Localidade	Quantidade de Lotes a Regularizar	Projeto registrado Sim ou Não
1	ADE Oeste Samambaia	2.129 lotes	Sim
2	Água Quente	2.405 lotes	Não
3	Arapoanga (PAC)	14.117 lotes	Não
4	Mestre D'Armas (PAC)	8.000 lotes	Não
5	ARIS Buritis	1.384 lotes	Não
6	ARIS Mansões Sobradinho I	1.411 lotes	Não
7	ARIS Mansões Sobradinho II	370 lotes	Não
8	ARIS Vila Cauhy	400 lotes	Não
9	Becos de Brazlândia	77 lotes	Não
10	Becos de Ceilândia	2.592 lotes	Não
11	Becos do Gama	883 lotes	Não
12	Expansão da Vila São José - Brazlândia	3.800 lotes	Não
13	Guará II (Lotes Compartilhados)	78 lotes	Não
14	Recanto das Emas (Lotes Compartilhados)	660 lotes	Não
15	Riacho Fundo I (Lotes Compartilhados)	95 lotes	Não
16	Riacho Fundo II (Lotes Compartilhados)	696 lotes	Não
17	Itapoã - Parcelamentos el lago I, Del lago II, Itapuã I, Itapuã II, Fazendinha, Sol Lua, Mandala e QD 202 e 203.	12.000 lotes	Não
18	Nova Colina I e II	1.706 lotes	Não
19	Nova Petrópolis	840 lotes	Não
20	Cidade - Paranoá	7.552 lotes	Não

21	Pontas de Quadra - Recanto das Emas - QD 406	100 lotes	Não
22	QD 603 - Recanto das Emas	20 lotes	Sim - Afetação
23	Pontas de Quadra Sobradinho II	382 lotes	Não
24	Pontas de Quadra Taguatinga	300 lotes	Sim - Afetação/Desfetação
25	ARIS Pôr do Sol	3.249 lotes	Não
26	ARIS Porto Rico	1.900 lotes	Não
27	ARIS Privê Ceilândia	945 lotes	Não
28	PUI - Vila Basevi	624 lotes	Não
29	QE 44 - Guara II	91 lotes	Sim
30	QE 56 - Guara II	405 lotes	Sim
31	QNP 21, 23, 25 e 27	1.140 lotes	Sim
32	QNP 22 a 24	873 lotes	Só a QNP 22
33	QNR 02 a 05	1.965 lotes	Só Parte QNR 03 e 04
34	Riacho Fundo II 1ª e 3ª Etapa	6.560 lotes	Não
35	São Sebastião	15.700 lotes	Não
36	Setor Leste Planaltina (QD 21A e 22A)	237 lotes	Sim
37	Setor Oeste Planaltina (QD I, J e K)	605 lotes	Não
38	Setor Primavera	1.200 lotes	Não
39	Sol Nascente Trecho I, II e III	17.000 lotes	Somente Trecho 1 e 2
40	Vila DNOCS	480 lotes	Sim
41	Vila Estrutural	8.000 lotes	Sim
42	Vila Planalto	1.020 lotes	Sim
43	Vila São José - Vicente Pires	1.200 lotes	Não
44	Vila Telebrasilândia	429 lotes	Sim
45	Vila Varjão	1.500 lotes	Sim
46	Vila Nossa Senhora de Fátima - Planaltina	657 lotes	Sim
47	Vila Vicentina - QD 01 a 18 - Planaltina	416 lotes	Sim
48	ARIS Fercal	2.000 lotes	Não
49	Buritis I (QD 1 a 6) Buritis II (QD 7 a 10) Buritis III (QD 11 a 16) Buritis IV QD 17 a 26)	7.847 lotes	Sim
50	Setor Tradicional - Planaltina	2.139 lotes	Não